



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1983

Manaus, Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 382/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2020.014357,

RESOLVE:

CONCEDER, por 80 (oitenta) dias, no período de 15/07/2020 a 02/10/2020, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) THIAGO FONSECA FRANÇA DA COSTA, Agente de serviço - Administrativo, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 22 de setembro de 2020.

Marlon André Mendes Bernardo
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 386/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas - GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2020.016103 - SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas - GAMPE-E, ao servidor ALMÉRIO SAMUEL ALMEIDA PINTO, Agente Técnico - Jurídico, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 21% (vinte e um por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para atuar junto ao Núcleo de Não Persecução Penal, com extensão do horário de trabalho até as 17 horas, no período de 21 de setembro a 02 de outubro de 2020, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 25 de setembro de 2020.

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 387/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas - GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2020.015587 - SEI,

RESOLVE:

PRORROGAR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas - GAMPE-E, das servidoras ELISSANDRA REBOUÇAS ARRUDA, Agente de Serviço Administrativo, e LÍGIA MARIA OLIVEIRA SENA, Agente de Apoio Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 30% (trinta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para atuar junto à Diretoria de Orçamento e Finanças, com extensão do horário de trabalho até as 17 horas, no período de 17 de outubro de 2020 a 17 de janeiro de 2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 25 de setembro de 2020.

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 129548/2020

Interessado: Eurico Telles de Macêdo
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 09/12/2020 a 18/12/2020, para fruição no período de 24/09/2020 a 03/10/2020.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 129615/2020

Interessado: Jamilly Izabela de Brito Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 18/01/2021 a 19/01/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

2014, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 129616/2020

Interessado: Jamilly Izabela de Brito Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 05/04/2021 a 09/04/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2014, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 129617/2020

Interessado: Jamilly Izabela de Brito Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 11/05/2021 a 20/05/2021.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 129694/2020

Interessado: Márcia Gilvana Pacheco Peres
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 30 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 28/09/2020 a 27/10/2020.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 129695/2020

Interessado: Silvana de Souza Franco
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 30/09/2020 a 09/10/2020, para fruição no período de 01/02/2021 a 10/02/2021.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**ATO Nº 230/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que determina o art. 29, inciso V, da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 279.2020.03AJ-SUBADM.0518496.2020.012345, exarado nos autos do Processo SEI nº 2020.012345;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso II, alínea "a", c/c art. 31, § 4º, e art. 33, §1º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 030, de 27 de dezembro de 2001;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme a sobredita disposição legal, a contar de 26/08/2020, o benefício de pensão por morte em sua integralidade à Senhora HELOÍSA HELENA VELOSO DE LIMA, ex-cônjuge e dependente, viúva do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, Dr. MARCUS VINÍCIUS GUEDES DE LIMA,

membro falecido;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de setembro de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1835/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.013475, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 1716.2020.SUBJUR.0515296.2020.013475, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final, 10 (dez) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 2019/2020, para fruição na forma abaixo.

2019/2020 – 2.ª etapa – 24.08.2020 a 02.09.2020 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de agosto de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2006/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 87.ª Promotoria de Justiça da Capital (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0256551-74.2013.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de setembro de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2011/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO PEREIRA DE MELLO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para a 85.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0668844-64.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de setembro de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2012/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VALBER DINIZ DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 80.ª Promotoria de Justiça da Capital (11.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0650317-98.2019.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de setembro de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2014/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno – SEI n.º

2020.016077, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Cível n.º 0009131-21.2017.8.04.0000;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 4196.2020.SGMP.0528358.2020.016077, de 21 de setembro de 2020;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira, para atuar nos autos da Apelação Cível n.º 0009131-21.2017.8.04.0000, em tramitação na Terceira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de setembro de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2024/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LILIAN MARIA PIRES STONE, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 19.ª Promotoria de Justiça da Capital (Vara Especializada de Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0219836-28.2016.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de setembro de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2026/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguiar Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 21.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0678074-33.2020.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de setembro de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2030/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 88.ª Promotoria de Justiça da Capital (4.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0619520-13.2017.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de setembro de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2036/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 69.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0217851-34.2010.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de setembro de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2039/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2020.016410, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 4003341-51.2018.8.04.0000;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO as disposições do Ato n.º 076/2015/PGJ, de 04 de maio de 2015, que estabelece critérios para substituições entre Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 4283.2020.SGMP.0530458.2020.016410, de 24 de setembro de 2020;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora com atribuições ampliadas à Promotoria de Justiça da Comarca de Jutai, para atuar nos autos do Agravo de Instrumento n.º 4003341-51.2018.8.04.0000, em tramitação na Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de setembro de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2040/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 88.ª Promotoria de Justiça da Capital (4.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0630964-09.2018.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neide Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de setembro de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2041/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 83.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0600765-14.2018.8.04.0030, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de setembro de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2042/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. EDINALDO AQUINO MEDEIROS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 92.ª Promotoria de Justiça da Capital (7.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0633895-14.2020.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de setembro de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2045/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO PEREIRA DE MELLO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para a 85.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0659089-16.2020.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de setembro de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO

PORTARIA Nº 004/2020/CGMP

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, previstas no inciso VI do artigo 51 da Lei Complementar nº 011 de 17 (dezessete) de dezembro de 1993 – LOEMP, e

CONSIDERANDO as informações e documentos constantes do procedimento de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça com atuação junto à 37ª Zona Eleitoral.

CONSIDERANDO que da análise dos autos verifica-se que a Promotora de Justiça demonstrou ótimo desempenho em sua atuação à frente da referida Promotoria de Justiça.

CONSIDERANDO a necessidade de retificar o nome da Promotora de Justiça elogiada na PORTARIA Nº 2020/0000071244.CGMP, publicada no DOMPE de 15/9/2020.

RESOLVE:

I – ELOGIAR a Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. SHEYLA DANTAS FROTA, pelo excelente trabalho realizado, tanto nas manifestações exaradas em processos judiciais, quanto na tramitação dos procedimentos extrajudiciais na Promotoria de Justiça com atuação junto à 37ª Zona Eleitoral.

II – Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, Manaus, 24 de setembro de 2020.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0496/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.003001 – SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR os servidores desta Procuradoria-Geral de Justiça, abaixo relacionados, para atuarem como fiscais durante o XX Exame de Seleção de Estagiários de Direito, dia 27 de setembro de 2020 (domingo), das 8h às 12h, nas Escolas Estaduais Gonçalves Dias (Endereço: Av. Dom Pedro I, s/n - Dom Pedro), Francisca Botinelly (Endereço: Av. Dom Pedro I, s/n - Dom Pedro) e Alda Barata (Endereço: R. Loris Cordovil, s/n - qd c - Flores):

1. ADRIANA DE MENEZES SANT'ANNA
2. ADRYELLE VALÉRIA DA SILVA E SILVA
3. ALISON ALMEIDA SANTOS
4. DELCIDES MENDES DA SILVA JUNIOR
5. DENYSE SANTOS DE MELO
6. DILLINGS BARBOSA MAQUINÉ
7. FELIPE AUGUSTO FONSECA VIANNA
8. FRANCISCO CELSON SOUSA DE SALES
9. FRANCISCO JOSÉ GRANA DE ALMEIDA JÚNIOR
10. HELLEN DO SOCORRO FARIAS DE MOURA
11. HIRAILTON GOMES DO NASCIMENTO
12. IGOR PINTO DE SOUZA
13. ILDETE SOUZA ALECRIM
14. ISABELLA PIMENTEL BUCHACHER
15. JONATHAN GALDINO
16. KIM TIAGO DOS SANTOS OLIVEIRA BAPTISTA
17. LEANDRO TAVARES BEZERRA
18. LUIS ANTONIO ABREU DA SILVA
19. NEIRIMAR MARTA GOMES
20. PAULO VICTOR DE OLIVEIRA VIEIRA
21. SHIRLEY LIMA DA SILVA
22. SILVIA VASCONCELOS DOS SANTOS ALVARENGA
23. SUZANA SORIA NEGREIROS
24. YANO COSTA RIBEIRO

II – DETERMINAR a averbação de Banco de Horas dos servidores elencados, na forma do ATO PGJ n.º 328/2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 23 de setembro de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Replicado por incorreção(*)

PORTARIA Nº 0502/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2020.014728 – SEI,

RESOLVE:

RELOTAR a servidora OLIVIA DE MORAS BEZERRA, Agente Técnico - Jurídico, para exercer suas funções junto ao Centro de Apoio Operacional de Combate ao Crime Organizado (CAO-CRIMO) / Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), a contar de 28/09/2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 24 de setembro de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0503/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.000653 – SEI,

CONSIDERANDO o teor dos MEMORANDOS Nº 573.2020.SPAT.0527403.2020.000653 e 119.2020.DG.0529330.2020.000653,

RESOLVE:

PRORROGAR, pelo período de 02 (dois) meses, a contar de 24 de setembro de 2020, o prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho constituído pela PORTARIA N.º 0882/2019/SUBADM, de 11.11.2019, alterada pelas Portarias N.º 1168/2019/SUBADM de 12.12.2019 e 0063/2020/SUBADM de 21.01.2020, com o objetivo de realizar o Inventário de todo o acervo Patrimonial (bens móveis) da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 24 de setembro de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 312.2020.03AJ-SUBADM.0530686.2020.008013

PROCESSO SEI N.º 2020.008013

Pregão Eletrônico n.º 4.021/2020-CPL/MP/PGJ-SRP

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO a solicitação constante do Memorando Nº 75.2020.SAL.0476393.2020.008013, bem como o teor do Termo de Referência Nº 2.2020.SAL.0476394.2020.008013;

CONSIDERANDO o disposto na Lei, na Ata da Sessão Pública de realização do Pregão Eletrônico n.º 4.021/2020-CPL/MP/PGJ-SRP e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 24/07/2020 e 22/09/2020, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a formação de registro de preços para eventual aquisição de material de consumo voltado ao grupo de material de higiene e limpeza, copa e cozinha, proteção e segurança, destinado ao atendimento das necessidades funcionais desta Procuradoria Geral de Justiça - PGJ/MP-AM, conforme as especificações e condições constantes do Edital e anexos.

CONSIDERANDO a adjudicação do objeto às empresas: a) CAIQUE DA CRUZ FREIRES, inscrita no CNPJ n.º 32.301.602/0001-75 - Grupo 1 no valor total de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais); Grupo 2 no valor total de R\$ 652,20 (seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos); Item 11 no valor total de R\$ 22.185,00 (vinte e dois mil cento e oitenta e cinco reais); e Item 12 no valor total de R\$ 3.625,00 (três mil seiscentos e vinte

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

e cinco reais). Valor global da proposta R\$ 27.084,20 (vinte e sete mil oitenta e quatro reais e vinte centavos); b) SYLVIA P DA COSTA RAMOS, inscrita no CNPJ n.º 23.318.893/0001-13, Grupo 3 no valor total de R\$ 5.421,00 (cinco mil quatrocentos e vinte e um reais). Valor global da proposta de R\$ 5.421,00 (cinco mil quatrocentos e vinte e um reais); c) R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 04.003.942/0001-84, Grupo 4 no valor total de R\$ 2.871,60 (dois mil oitocentos e setenta e um reais e sessenta centavos); Grupo 6 no valor total de R\$ 602,40 (seiscentos e dois reais e quarenta centavos). Valor global da proposta de R\$ 3.474,00 (três mil quatrocentos e setenta e quatro reais); d) S DE O PEDROSA, inscrita no CNPJ n.º 03.987.907/0001-84, Grupo 5 no valor total de R\$ 755,00 (setecentos e cinquenta e cinco reais); Item 7 no valor total de R\$ 496,80 (quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos). Valor global da proposta de R\$ 1.251,80 (um mil duzentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos); e) RRCAMPOS COMERCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 19.376.2015/0001-30 - Item 17 no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais); Item 18 no valor total de R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais); Item 19 no valor total de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais). Valor global da proposta de R\$ 2.122,00 (dois mil cento e vinte e dois reais);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, do Ato PGJ n.º 322 e 389/2007, do Decreto Federal n.º 10.024/2019 e do Decreto Estadual n.º 24.818/2005;

CONSIDERANDO a não interposição de Recurso, por parte dos interessados, no prazo e condições de que trata o art. 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.021/2020-CPL/MP/PGJ-SRP, em consonância com a ata de realização do cotejo e demais documentações complementares;

II – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, para as providências cabíveis;

III – Após, ao SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS – SCS para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 25 de setembro de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

DESPACHO Nº 358.2020.07AJ-SUBADM.0530382.2020.009809

PROCESSO SEI N.º 2020.009809
Pregão Eletrônico n.º 4.025/2020-CPL/MP/PGJ-SRP

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO a solicitação final constante do MEMORANDO Nº 117.2020.DTIC.0515201.2020.009809, bem como o teor do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 28.2020.DTIC.0515199.2020.009809;

CONSIDERANDO o disposto na Lei, na Ata da Sessão Pública de realização do Pregão Eletrônico n.º 4.025/2020-CPL/MP/PGJ-SRP e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 21 e 24/09/2020, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de

apreciação do certame de referência, tendo por objeto a formação de registro de preços para futura formação de registro de preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrição de licença de uso da plataforma de softwares Microsoft 365, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com suporte técnico, incluindo serviço de migração da plataforma local e de treinamento, na modalidade EAS (Enterprise Agreement Subscription), de acordo com as condições constantes deste termo, visando suprir as necessidades das unidades do Ministério Público do Amazonas (MPAM).

CONSIDERANDO a adjudicação do objeto à empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A, inscrita no CNPJ n.º 19.877.285/0002-52, no valor global de R\$ 1.613.657,18 (um milhão, seiscentos e treze mil seiscentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos).

CONSIDERANDO que a realização deste Pregão significou uma economia de R\$ 16.364,29 (dezesesseis mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos) aos cofres públicos, ou seja, uma redução de aproximadamente 1% do valor estimado pela Administração.

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, do Ato PGJ n.º 322 e 389/2007, do Decreto Federal n.º 5.450/2005 e do Decreto Estadual n.º 24.818/2005;

CONSIDERANDO a não interposição de Recurso, por parte dos interessados, no prazo e condições de que trata o art. 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.025/2020-CPL/MP/PGJ-SRP, em consonância com a ata de realização do cotejo e demais documentações complementares;

II – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, para as providências cabíveis;

III – Após, ao SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS – SCS para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 24 de Setembro de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO Nº 17.2020.CPL.0528582.2019.016972

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.022/2020-CPL/MP/PGJ-SRP

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Aos 22 dias do mês de Setembro de 2020, no Órgão Gerenciador, são registrados os preços da empresa abaixo mencionada, para formação de registro de preços para eventual aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e outros materiais de manutenção predial para atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ/AM), conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do edital do pregão eletrônico em epígrafe, descritos e qualificados em seu Anexo I, conforme resultado do Pregão Eletrônico de referência.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais Carlos Fábio Braga Monteiro Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos Mauro Roberto Veras Bezerra Corregedora-geral do Ministério Público: Jussara Maria Pordeus e Silva Secretário-geral do Ministério Público: Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior	Câmaras Cíveis Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Pedro Bezerra Filho Suzete Maria dos Santos Antonina Maria de Castro do Couto Valle Maria José da Silva Nazaré	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza Neyde Regina Demóstenes Trindade
	Câmaras Criminais Carlos Lélío Laura Ferreira Rita Augusta de Vasconcelos Dias Mauro Roberto Veras Bezerra Flávio Ferreira Lopes Aguielo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos Nicolau Libório dos Santos Filho	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Jussara Maria Pordeus e Silva Públio Caio Bessa Cyrino Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Karla Fregapani Leite Adelton Albuquerque Matos
		OUVIDORIA Nicolau Libório dos Santos Filho

As especificações constantes do respectivo Processo, assim como os termos da proposta de preços, integram o presente registro, independentemente de transcrição.

O contrato, ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º, todos da Lei n.º 8.666/93, indicará o(s) local(is) de entrega dos produtos. O presente registro terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º
12.2020.CPL.0522665.2019.016972

JLR ARAUJO COMERCIO E SERVIÇOS –EPP, CNPJ N.º
83.913.665/0001- 13

GRUPO 1

ITEM 1 - Abraçadeira de Nylon “Easy-Ty” para amarração definitiva, uma única guia autotravante.15 cm (pacote com 100)

Quantidade registrada: 10 Pacotes

Marca/Modelo: JNG

Valor Unitário: R\$ 12,00 (doze reais)

ITEM 2 - Abraçadeira de Nylon “Easy-Ty” para amarração definitiva, uma única guia autotravante.30 cm (pacote com 100)

Quantidade registrada: 10 Pacotes

Marca/Modelo: JNG

Valor Unitário: R\$ 27,00 (vinte e sete reais)

ITEM 3 - Adesivo bicomponente à base de resina epóxi, com alto poder de adesão acondicionado em seringa dosadora 20g. Marca Referência: Brascola, Araldite.

Quantidade registrada: 40 Unidades

Marca/Modelo: Brascola

Valor Unitário: R\$ 23,01 (vinte e três reais e um centavo)

ITEM 4 - Adesivo bicomponente à base de resina epóxi, com alto poder de adesão, pastoso náutico acondicionado em potes de 500g. Marca Referência: Brascola, Araldite.

Quantidade registrada: 5 Unidades

Marca/Modelo: Brascola

Valor Unitário: R\$ 72,20 (setenta e dois centavos e vinte centavos)

ITEM 5 - Adesivo plástico cola cano PVC (frasco 500ml com pincel aplicador)

Quantidade registrada: 25 Unidades

Marca/Modelo: Coroplastik

Valor Unitário: R\$ 12,01 (doze reais e um centavo)

ITEM 6 - Cilindro de gás refil, uso em maçarico de solda portátil “bernzomatic”, Cilindro com 400 gr.

Quantidade registrada: 20 Unidades

Marca/Modelo: Dugold

Valor Unitário: R\$ 55,01 (cinquenta e cinco reais e um centavo)

ITEM 7 - Disco para esmeriladeira angular eletrônica 115 x 6 x 22 mm.(4 1/2” X 1/4” X 7/8”).

Quantidade registrada: 30 Unidades

Marca/Modelo: Rocast

Valor Unitário: R\$ 11,00 (onze reais)

ITEM 8 - Disco para esmeriladeira angular eletrônica corte 115 x 1 x 22 mm.(4 1/2” X 3/64” X 7/8”).

Quantidade registrada: 30 Unidades

Marca/Modelo: Rocast

Valor Unitário: R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)

ITEM 9 - Engate rápido 40cm p/ pia1/2”, com niple.

Quantidade registrada: 100 Unidades

Marca/Modelo: Alumasa

Valor Unitário: R\$ 3,70 (três reais e setenta e centavos)

ITEM 11 - Fita antiderrapante preta 50mm para piso (rolo de 30 m)

Quantidade registrada: 40 Rolos

Marca/Modelo: Adelbras

Valor Unitário: R\$ 50,30 (cinquenta reais e trinta centavos)

ITEM 12 - Fita para Demarcação de Solo autoadesiva 50mm X 30metros, nas cor amarela

Quantidade registrada: 20 Rolos

Marca/Modelo: Adelbras

Valor Unitário: R\$ 28,00 (vinte e oito reais)

ITEM 13 - Fita para Demarcação de Solo autoadesiva 50mm X 30metros, nas cor branca

Quantidade registrada: 20 Rolos

Marca/Modelo: Adelbras

Valor Unitário: R\$ 28,00 (vinte e oito reais)

ITEM 14 - Fita para Demarcação de Solo autoadesiva 50mm X 30metros, nas cor vermelha

Quantidade registrada: 20 Rolos

Marca/Modelo: Adelbras

Valor Unitário: R\$ 28,00 (vinte e oito reais)

ITEM 15 - Fita Zebrada para Isolamento de Área 7cm x 200metros

Quantidade registrada: 200 Rolos

Marca/Modelo: Proteplus

Valor Unitário: R\$ 12,00 (doze reais)

ITEM 16 - Fita veda rosca 18mmx50m, espessura 0,06 a 0,08mm.

Quantidade registrada: 50 Unidades

Marca/Modelo: Adelbras

Valor Unitário: R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos)

ITEM 17 - FITA, ADESIVA, dupla face, acrílica, alta resistência e adesão, tipo VHB, aproximadamente 12mm x 1mm X 20m, para uso em diversas superfícies, vidro, metais, materiais compostos e variedades de plásticos. Marca de referência 3M ou similar.

Quantidade registrada: 40 Unidades

Marca/Modelo: 3M

Valor Unitário: R\$ 41,06 (quarenta e um reais e seis centavos)

ITEM 19 - Luva com material antiestático na palma para serviços em instalação elétrica de baixa tensão, cor preta

Quantidade registrada: 50 Pares

Marca/Modelo: Novaz

Valor Unitário: R\$ 11,17 (onze reais e dezessete centavos)

ITEM 20 - Luva Vaqueta fina, de couro curtido, cano médio, aplicação em segurança e proteção individual, tamanho grande. Marca Referência: Zanel.

Quantidade registrada: 50 Pares

Marca/Modelo: Proteplus

Valor Unitário: R\$ 26,00 (vinte e seis reais)

ITEM 22 - Óculos de Proteção, armação em Policarbonato, lente incolor, resistente a impacto. Aplicação proteção geral.

Quantidade registrada: 15 Unidades

Marca/Modelo: Proteplus

Valor Unitário: R\$10,00 (dez reais)

ITEM 23 - Óculos de Proteção, armação em Policarbonato, resistente a impacto, ofuscamento e radiações lesivas (infravermelha, ultravioleta e térmicas)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Quantidade registrada: 10 Unidades
 Marca/Modelo: Proteplus
 Valor Unitário: R\$ 22,00 (vinte e dois reais)

GRUPO 2

ITEM 10 - Fechadura Preta de embutir para Porta de alumínio, com Cilindro Externo Zincado, com 2 Chaves.
 Quantidade registrada: 50 Unidades
 Marca/Modelo: Soprano
 Valor Unitário: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)

ITEM 18 - Kit de descarga p/ caixa acoplada
 Quantidade registrada: 100 Unidades
 Marca/Modelo: Egoplast
 Valor Unitário: R\$ 60,75 (sessenta reais e setenta e cinco centavos)

ITEM 21 - Mola hidráulica aérea – Série A700 Força Ajustável. Marca de Referência : SOPRANO
 Quantidade registrada: 10 Unidades
 Marca/Modelo: Soprano
 Valor Unitário: R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)

ITEM 24 - Sifão sanfonado em PVC para pia, com acoplamento universal
 Quantidade registrada: 200 Unidades
 Marca/Modelo: Kala
 Valor Unitário: R\$ 3,00 (três reais)

ITEM 35 - Trinco de pressão para porta de vidro pivotante, sem furo. Cromado, pino redondo com contra-trinco
 Quantidade registrada: 50 Unidades
 Marca/Modelo: Condor
 Valor Unitário: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)

ITEM 36 - Tubo pvc soldável para água fria 20 mm, vara de 6m . Marca de referência: tigre ou amanco
 Quantidade registrada: 50 Unidades
 Marca/Modelo: Tubotec
 Valor Unitário: R\$ 8,91 (oito reais e noventa e um centavos)

ITEM 37 - Tubo pvc soldável para água fria 25 mm, vara de 6m . Marca de referência: tigre ou amanco.
 Quantidade registrada: 50 Unidades
 Marca/Modelo: Tubotec
 Valor Unitário: R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos)

ITEM 38 - Tubo pvc soldável para água fria 32 mm, vara de 6m . Marca de referência: tigre ou amanco.
 Quantidade registrada: 50 Unidades
 Marca/Modelo: Tubotec
 Valor Unitário: R\$ 19,00 (dezenove reais)

ITEM 39 - Curva soldável 90º de 20mm. Marca de referência: tigre ou amanco.
 Quantidade registrada: 50 Unidades
 Marca/Modelo: Coroplast
 Valor Unitário: R\$ 1,05 (um real e cinco centavos)

ITEM 40 - Curva soldável 90º de 25mm. Marca de referência: tigre ou amanco.
 Quantidade registrada: 50 Unidades
 Marca/Modelo: Coroplast
 Valor Unitário: R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos)

ITEM 41 - Curva soldável 90º de 32mm. Marca de referência: tigre ou amanco.
 Quantidade registrada: 20 Unidades
 Marca/Modelo: Coroplast
 Valor Unitário: R\$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos)

ITEM 42 - Joelho soldável 90º de 20mm. Marca de referência: tigre ou amanco.
 Quantidade registrada: 50 Unidades
 Marca/Modelo: Coroplast
 Valor Unitário: R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos)

ITEM 43 - Joelho soldável 90º de 25mm. Marca de referência: tigre ou amanco.
 Quantidade registrada: 50 Unidades
 Marca/Modelo: Coroplast
 Valor Unitário: R\$ 0,36 (trinta e seis centavos)

ITEM 44 - Joelho soldável 90º de 32mm. Marca de referência: tigre ou amanco.
 Quantidade registrada: 20 Unidades
 Marca/Modelo: Coroplast
 Valor Unitário: R\$ 1,09 (um real e nove centavos)

ITEM 45 - Tê soldável de 20mm. Marca de referência: tigre ou amanco.
 Quantidade registrada: 50 Unidades
 Marca/Modelo: Coroplast
 Valor Unitário: R\$ 0,50 (cinquenta centavos)

ITEM 46 - Tê soldável de 25mm. Marca de referência: tigre ou amanco.
 Quantidade registrada: 50 Unidades
 Marca/Modelo: Coroplast
 Valor Unitário: R\$ 0,69 (sessenta e nove centavos)

ITEM 47 - Tê soldável de 32mm. Marca de referência: tigre ou amanco.
 Quantidade registrada: 20 Unidades
 Marca/Modelo: Coroplast
 Valor Unitário: R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos)

ITEM 48 - Luva soldável de 20mm. Marca de referência: tigre ou amanco.
 Quantidade registrada: 50 Unidades
 Marca/Modelo: Coroplast
 Valor Unitário: R\$ 0,30 (trinta centavos)

ITEM 49 - Luva soldável de 25mm. Marca de referência: tigre ou amanco.
 Quantidade registrada: 50 Unidades
 Marca/Modelo: Coroplast
 Valor Unitário: R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos)

ITEM 50 - Luva soldável de 32mm. Marca de referência: tigre ou amanco.
 Quantidade registrada: 20 Unidades
 Marca/Modelo: Coroplast
 Valor Unitário: R\$ 1,03 (um real e três centavos)

ITEM 51 - Luva de redução de 25mm para 20mm. Marca de referência: tigre ou amanco.
 Quantidade registrada: 30 Unidades
 Marca/Modelo: Krona
 Valor Unitário: R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos)

ITEM 52 - Luva de redução de 32mm para 25mm. Marca de referência: tigre ou amanco.
 Quantidade registrada: 30 Unidades
 Marca/Modelo: Krona
 Valor Unitário: R\$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos)

ITEM 53 - Joelho soldável 90º com bucha de latão de 20mm. Marca de referência: tigre ou amanco.
 Quantidade registrada: 30 Unidades

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
 Leda Mara Nascimento Albuquerque
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Carlos Fábio Braga Monteiro
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Secretário-geral do Ministério Público:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Antonina Maria de Castro do Couto Valle
 Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcellos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Aguielo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adelton Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Sílvia Abdala Tuma
 Karla Fregapani Leite
 Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Marca/Modelo: Coroplast
 Valor Unitário: R\$ 2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos)

ITEM 54 - Joelho soldável 90º com bucha de latão de 25mm. Marca de referência: tigre ou amanco.
 Quantidade registrada: 30 Unidades
 Marca/Modelo: Coroplast
 Valor Unitário: R\$ 2,86 (dois reais e oitenta e seis centavos)

ITEM 55 - Adaptador soldável curto com bolsa e rosca para registro 20mm. Marca de referência: tigre ou amanco.
 Quantidade registrada: 50 Unidades
 Marca/Modelo: Coroplast
 Valor Unitário: R\$ 0,26 (vinte e seis centavos)

ITEM 56 - Registro de pressão para chuveiro 3/4" metálico com acabamento cromado. Marca de referência: deca ou docol.
 Quantidade registrada: 30 Unidades
 Marca/Modelo: Condor
 Valor Unitário: R\$ 27,10 (vinte e sete reais e dez centavos)

ITEM 57 - Registro de PVC soldável com união de 20mm. Marca de referência: tigre ou amanco.
 Quantidade registrada: 30 Unidades
 Marca/Modelo: Krona
 Valor Unitário: R\$ 9,45 (nove reais e quarenta e cinco centavos)

ITEM 58 - Registro de PVC soldável com união de 25mm. Marca de referência: tigre ou amanco
 Quantidade registrada: 30 Unidades
 Marca/Modelo: Krona
 Valor Unitário: R\$ 14,18 (quatorze reais e dezoito centavos)

ITEM 59 - Registro de PVC soldável com união de 32mm. Marca de referência: tigre ou amanco.
 Quantidade registrada: 20 Unidades
 Marca/Modelo: Krona
 Valor Unitário: R\$ 17,00 (dezesete reais)

ITEM 60 - Sifão ajustável multiuso com copo metalizado. Marca de referência: tigre ou amanco.
 Quantidade registrada: 100 Unidades
 Marca/Modelo: Condor
 Valor Unitário: R\$ 15,00 (quinze reais)

ITEM 61 - Válvula (torneira) para descarga de mictório 1/2" com fechamento automático, metal flexível 20cm
 Quantidade registrada: 20 Unidades
 Marca/Modelo: Condor
 Valor Unitário: R\$ 80,00 (oitenta reais)

GRUPO 4

ITEM 31 - Torneira para cozinha 1/2", 1/4 de volta, de mesa, com arejador e bica móvel, em metal, de arco
 Quantidade registrada: 30 Unidades
 Marca/Modelo: Condor
 Valor Unitário: R\$ 54,81 (cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos)

ITEM 32 - Torneira para cozinha 1/2", 1/4 de volta, de parede, com arejador e bica móvel, em metal.
 Quantidade registrada: 30 Unidades
 Marca/Modelo: Condor
 Valor Unitário: R\$ 45,90 (quarenta e cinco reais e noventa centavos)

ITEM 33 - Torneira para jardim 1/2", em metal, 1/4 de volta, com acoplador de mangueira de 3/4
 Quantidade registrada: 50 Unidades
 Marca/Modelo: Condor

Valor Unitário: R\$ 23,81 (vinte e três reais e oitenta e um centavos)

ITEM 34 - Torneira para pia 1/2", em metal, com dispositivo de pressão para acionamento automática.
 Quantidade registrada: 50 Unidades
 Marca/Modelo: Condor
 Valor Unitário: R\$ 103,00 (cento e três reais)

GRUPO 8

ITEM 97 - Luminária LED Flat Painel 18W 6000k
 Quantidade registrada: 100 Unidades
 Marca/Modelo: Empalux
 Valor Unitário: R\$ 20,68 (vinte reais e sessenta e oito centavos)

ITEM 98 - Luminária LED Flat Painel 24W 6000k
 Quantidade registrada: 100 Unidades
 Marca/Modelo: Empalux
 Valor Unitário: R\$ 36,00 (trinta e seis reais)

ITEM 99 - Luminária LED Flat Painel 40W 4000k 62 x 62 cm
 Quantidade registrada: 100 Unidades
 Marca/Modelo: Empalux
 Valor Unitário: R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

MARIA CONSUELO SOARES DA MATA- ME, CNPJ N.º 28.697.784/0001-78

GRUPO 3

ITEM 25 - Tinta Acrílica para pisos liso e concreto, cores variadas, tais como: cinza, verde, branco, amarelo, vermelho (galão 3,6 litros)
 Quantidade registrada: 50 Galões
 Marca/Modelo: Novalux
 Valor Unitário: R\$ 31,41 (trinta e um reais e quarenta e um centavos)

ITEM 26 - Tinta Acrílica semibrilho Branco gelo (latão 18litros)
 Quantidade registrada: 30 Latões
 Marca/Modelo: Maza
 Valor Unitário: R\$ 185,02 (cento e oitenta e cinco reais e dois centavos)

ITEM 27 - Tinta Acrílica semibrilho Branco neve (latão 18litros)
 Quantidade registrada: 30 Latões
 Marca/Modelo: Maza
 Valor Unitário: R\$ 185,07 (cento e oitenta e cinco reais e sete centavos)

ITEM 28 - Tinta Acrílica semibrilho Floco de Arroz (latão 18litros)
 Quantidade registrada: 30 Latões
 Marca/Modelo: Maza
 Valor Unitário: R\$ 185,10 (cento e oitenta e cinco centavos e dez centavos)

ITEM 29 - Tinta Acrílica semibrilho Vermelho bordô (código R408 - Suvinil) (latão 18litros)
 Quantidade registrada: 10 Latões
 Marca/Modelo: Maza
 Valor Unitário: R\$ 185,07 (cento e oitenta e cinco reais e sete centavos)

ITEM 30- Tinta Epóxi Preto dois componentes. (galão 3,6 litros)
 Quantidade registrada: 50 Galões
 Marca/Modelo: Maza
 Valor Unitário: R\$ 146,97 (cento e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos)

ITEM 107 - Removedor de tinta Epox LP – 1kg

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
 Leda Mara Nascimento Albuquerque
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Carlos Fábio Braga Monteiro
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Secretário-geral do Ministério Público:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Antonina Maria de Castro do Couto Valle
 Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Agnello Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adilton Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Sílvia Abdala Tuma
 Karla Fregapani Leite
 Adelson Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Quantidade registrada: 50 Kg
 Marca/Modelo: Maza
 Valor Unitário: R\$ 127,43 (cento e vinte e sete reais e quarenta e três centavos)

ITEM 108 - Removedor de tinta pastoso 1kg (referência:mazamax)
 Quantidade registrada: 50 Kg
 Marca/Modelo: Maza
 Valor Unitário: R\$ 21,61 (vinte e um reais e sessenta e um centavos)

GRUPO 5

ITEM 63 - Cabo elétrico flexível 10mm, material cobre eletrolítico, isolamento em PVC, em bobinas de 100m, tensão de isolamento 750V, cor azul.
 Quantidade registrada: 20 Unidades
 Marca/Modelo: Conduorte
 Valor Unitário: R\$ 383,60 (trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos)

ITEM 64 - Cabo elétrico flexível 10mm, material cobre eletrolítico, isolamento em PVC, em bobinas de 100m, tensão de isolamento 750V, cor preta.
 Quantidade registrada: 20 Unidades
 Marca/Modelo: Conduorte
 Valor Unitário: R\$ 383,87 (trezentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos)

ITEM 65 - Cabo elétrico flexível 10mm, material cobre eletrolítico, isolamento em PVC, em bobinas de 100m, tensão de isolamento 750V, cor verde.
 Quantidade registrada: 20 Unidades
 Marca/Modelo: Conduorte
 Valor Unitário: R\$ 383,60 (trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos)

ITEM 66 - Cabo elétrico flexível 2,5mm, material cobre eletrolítico, revestimento em PVC, tensão de isolamento 750V, em bobina de 100m, cor azul.
 Quantidade registrada: 20 Unidades
 Marca/Modelo: Conduorte
 Valor Unitário: R\$ 99,24 (noventa e nove reais e vinte e quatro centavos)

ITEM 67 - Cabo elétrico flexível 2,5mm, material cobre eletrolítico, revestimento em PVC, tensão de isolamento 750V, em bobina de 100m, cor preta.
 Quantidade registrada: 20 Unidades
 Marca/Modelo: Conduorte
 Valor Unitário: R\$ 99,54 noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos)

ITEM 68 - Cabo elétrico flexível 2,5mm, material cobre eletrolítico, revestimento em PVC, tensão de isolamento 750V, em bobina de 100m, cor verde.
 Quantidade registrada: 20 Unidades
 Marca/Modelo: Conduorte
 Valor Unitário: R\$ 98,49 (noventa e oito reais e quarenta e nove centavos)

ITEM 69 - Cabo elétrico flexível 2,5mm, material cobre eletrolítico, revestimento em PVC, tensão de isolamento 750V, em bobina de 100m, cor vermelha.
 Quantidade registrada: 30 Unidades
 Marca/Modelo: Conduorte
 Valor Unitário: R\$ 101,14 (cento e um reais e quatorze centavos)

ITEM 70 - Cabo elétrico flexível 4mm, material cobre eletrolítico, isolamento em PVC, tensão de isolamento 750V, em bobina de 100,

cor azul.
 Quantidade registrada: 20 Unidades
 Marca/Modelo: Conduorte
 Valor Unitário: R\$ 144,31 (cento e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos)

ITEM 71 - Cabo elétrico flexível 4mm, material cobre eletrolítico, isolamento em PVC, tensão de isolamento 750V, em bobina de 100, cor preta.
 Quantidade registrada: 20 Unidades
 Marca/Modelo: Conduorte
 Valor Unitário: R\$ 141,97 (cento e quarenta e um reais e noventa e sete centavos)

ITEM 72 - Cabo elétrico flexível 4mm, material cobre eletrolítico, isolamento em PVC, tensão de isolamento 750V, em bobina de 100, cor verde.
 Quantidade registrada: 20 Unidades
 Marca/Modelo: Conduorte
 Valor Unitário: R\$ 143,89 (cento e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos)

ITEM 73 - Cabo elétrico flexível 4mm, material cobre eletrolítico, isolamento em PVC, tensão de isolamento 750V, em bobina de 100, cor vermelha
 Quantidade registrada: 20 Unidades
 Marca/Modelo: Conduorte
 Valor Unitário: R\$ 142,12 (cento e quarenta e dois reais e doze centavos)

ITEM 74 - Cabo elétrico flexível 6 mm, material cobre eletrolítico, revestimento em PVC, tensão de isolamento 750V, em bobina de 100m, cor azul.
 Quantidade registrada: 10 Unidades
 Marca/Modelo: Conduorte
 Valor Unitário: R\$ 209,23 (duzentos e nove reais e vinte e três centavos)

ITEM 75 - Cabo elétrico flexível 6 mm, material cobre eletrolítico, revestimento em PVC, tensão de isolamento 750V, em bobina de 100m, cor preta.
 Quantidade registrada: 10 Unidades
 Marca/Modelo: Conduorte
 Valor Unitário: R\$ 210,14 (duzentos e dez reais e quatorze centavos)

ITEM 76 - Cabo elétrico flexível 6 mm, material cobre eletrolítico, revestimento em PVC, tensão de isolamento 750V, em bobina de 100m, cor verde.
 Quantidade registrada: 10 Unidades
 Marca/Modelo: Conduorte
 Valor Unitário: R\$ 210,35 (duzentos e dez reais e trinta e cinco centavos)

ITEM 77 - Cabo elétrico flexível 6 mm, material cobre eletrolítico, revestimento em PVC, tensão de isolamento 750V, em bobina de 100m, cor vermelha.
 Quantidade registrada: 10 Unidades
 Marca/Modelo: Conduorte
 Valor Unitário: R\$ 210,24 (duzentos e dez reais e vinte e quatro centavos)

ITEM 78 - Cabo flexível paralelo, 2x2 mm branco, para tensão nominal até 300 V, material do condutor cobre. Bobina de 100 m.
 Quantidade registrada: 20 Unidades
 Marca/Modelo: Conduorte
 Valor Unitário: R\$ 229,53 (duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos)

GRUPO 6

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
 Leda Mara Nascimento Albuquerque
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Carlos Fábio Braga Monteiro
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Secretário-geral do Ministério Público:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Antonina Maria de Castro do Couto Valle
 Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Aguielo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adelson Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Sílvia Abdala Tuma
 Karla Fregapani Leite
 Adelson Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

ITEM 62 - Bocal para lampadas Tipo Edson 27, de louça, parafuso de fixação no meio.

Quantidade registrada: 200 Unidades

Marca/Modelo: Decolux

Valor Unitário: R\$ 3,26 (três reais e vinte e seis centavos)

ITEM 81 - Disjuntor baixa tensão, funcionamento termomagnético, Padrão DIN, bifásico 20 A.

Quantidade registrada: 20 Unidades

Marca/Modelo: Sibratec

Valor Unitário: R\$ 23,80 (vinte e três reais e oitenta centavos)

ITEM 82 - Disjuntor baixa tensão, funcionamento termomagnético, Padrão DIN, bifásico 32 A.

Quantidade registrada: 20 Unidades

Marca/Modelo: Sibratec

Valor Unitário: R\$ 23,89 (vinte e três reais e oitenta e nove centavos)

ITEM 83 - Disjuntor baixa tensão, funcionamento termomagnético, Padrão DIN, bifásico 50 A

Quantidade registrada: 5 Unidades

Marca/Modelo: Sibratec

Valor Unitário: R\$ 24,09 (vinte e quatro reais e nove centavos)

ITEM 84 - Disjuntor baixa tensão, funcionamento termomagnético, Padrão DIN, monofásico 16 A.

Quantidade registrada: 20 Unidades

Marca/Modelo: Sibratec

Valor Unitário: R\$ 8,37 (oito reais e trinta e sete centavos)

ITEM 85 - Disjuntor baixa tensão, funcionamento termomagnético, Padrão DIN, monofásico 25 A.

Quantidade registrada: 20 Unidades

Marca/Modelo: Sibratec

Valor Unitário: R\$ 7,93 (sete reais e noventa e três centavos)

ITEM 86 - Eletrodo uso geral, todos os tipos de juntas em todas as posições, soldagem de chapas e estruturas metálicas.

Quantidade registrada: 5 Kg

Marca/Modelo: CCA

Valor Unitário: R\$ 18,42 (dezoito reais e quarenta e dois centavos)

ITEM 87 - Fita isolante elétrica, 19mmx10m, resistência de tensão até 750V, espessura mínima 0,155mm

Quantidade registrada: 300 Unidades

Marca/Modelo: Sibratec

Valor Unitário: R\$ 4,12 (quatro reais e doze centavos)

ITEM 88 - Interruptor bipolar uma seção de embutir com espelho 4x2.

Quantidade registrada: 200 Unidades

Marca/Modelo: Veltra

Valor Unitário: R\$ 12,59 (doze reais e cinquenta e nove centavos)

ITEM 89 - Interruptor bipolar uma seção de sobrepor Sistema X

Quantidade registrada: 200 Unidades

Marca/Modelo: Veltra

Valor Unitário: R\$ 12,58 (doze reais e cinquenta e oito centavos)

GRUPO 10

ITEM 105 - Régua de tomadas 2P+T 06 tomadas 10A, chave liga/desliga, e fusível

Quantidade registrada: 200 Unidades

Marca/Modelo: Elgin

Valor Unitário: R\$ 20,59 (vinte reais e cinquenta e nove centavos)

ITEM 106 - Relé fotoelétrico RFE-10 Bivolt 1000w

Quantidade registrada: 100 Unidades

Marca/Modelo: JVG

Valor Unitário: R\$ 12,57 (doze reais e cinquenta e sete centavos)

ITEM 109 - Sensor de presença frontal interno 100° a 120°, alcance 12 metros, led indicador, regulagem de tempo de 30seg a 15 minutos, carga ate 400w bivolt

Quantidade registrada: 100 Unidades

Marca/Modelo: Decolux

Valor Unitário: R\$ 33,29 (trinta e três reais e vinte e nove centavos)

ITEM 110 - Terminal olhal 2,5 a 4mm

Quantidade registrada: 200 Unidades

Marca/Modelo: Sibratec

Valor Unitário: R\$ 0,27 (vinte e sete centavos)

ITEM 111 - Terminal olhal 4 a 6mm

Quantidade registrada: 200 Unidades

Marca/Modelo: Sibratec

Valor Unitário: R\$ 0,94 (noventa e quatro centavos)

ITEM 112 - Tomada 2P + T, de sobrepor, 20A. Sistema X

Quantidade registrada: 300 Unidades

Marca/Modelo: Radial

Valor Unitário: R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos)

ITEM 113 - Tomada 2P+T 20A de embutir com suporte e espelho 4 x 2, tensão 110/250 V.

Quantidade registrada: 300 Unidades

Marca/Modelo: Veltra

Valor Unitário: R\$ 7,67 (sete reais e sessenta e sete centavos)

ITEM 114 - Tomada, tipo fêmea, 2P + T, aplicação extensão elétrica, 20A, tipo plugue.

Quantidade registrada: 200 Unidades

Marca/Modelo: Exatronic

Valor Unitário: R\$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos)

ITEM 115 - Tomada, tipo macho, 2P + T, aplicação extensão elétrica, 20A, tipo plugue.

Quantidade registrada: 50 Unidades

Marca/Modelo: Exatronic

Valor Unitário: R\$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos)

ITEM 116 - Tomada, tipo macho, 2P + T, aplicação extensão elétrica, 10A, tipo plugue.

Quantidade registrada: 200 Unidades

Marca/Modelo: Exatronic

Valor Unitário: R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos)

ITEM 117 - Tubo eletroduto 3/4" condutele top

Quantidade registrada: 200 Unidades

Marca/Modelo: Tigre

Valor Unitário: R\$ 12,02 (doze reais e dois centavos)

LX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, CNPJ N.º 30.701.265/0001-88

GRUPO 7

ITEM 90 - Lâmpada LED 10 a 13 W, bulbo png comprimento de 90 a 110 mm, diâmetro de 55 a 65 mm, tonalidade de cor fria 6500 k, Soquete E27,bivolt de 90-220v

Quantidade registrada: 500 Unidades

Marca/Modelo: Empalux / AL10762

Valor Unitário: R\$ 5,74 (cinco reais e setenta e quatro centavos)

ITEM 91 - Lâmpada LED de 18W a 24w, tubular, dimensão 1200mm, (T8), temp cor 4000 k a 6500k, base GU13, tenção 90-220 v. com difusor de luz

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neide Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Quantidade registrada: 1.000 Unidades
 Marca/Modelo: Empalux / TL20316
 Valor Unitário: R\$ 10,10 (dez reais e dez centavos)

ITEM 93 - Lâmpada led, Bulbo, 30w, 110-220 volts, branco frio 6000 a 6500k, ângulo 360° tipo de base EDSON 27.com difusor de luz
 Quantidade registrada: 300 Unidades
 Marca/Modelo: Empalux / AL30662
 Valor Unitário: R\$ 24,80 (vinte e quatro reais e oitenta centavos)

ITEM 94 - Lâmpada led, Bulbo, 50w, 110-220 volts, branco frio 6000 a 6500k, ângulo 360° tipo de base EDSON 27.
 Quantidade registrada: 200 Unidades
 Marca/Modelo: Empalux / AL50662
 Valor Unitário: R\$ 47,00 (quarenta e sete reais)

ITEM 95 - Lâmpadas de emergência tipo led, bivolt, autonomia mínima 12 h, com de 60 a 80 leds.
 Quantidade registrada: 6 Unidades
 Marca/Modelo: Empalux / IE36001
 Valor Unitário: R\$ 39,02 (trinta e nove reais e dois centavos)

ITEM 96 - Lâmpadas de emergência tipo led, bivolt, autonomia mínima 8 h, com 30 leds
 Quantidade registrada: 100 Unidades
 Marca/Modelo: Empalux / IE33005
 Valor Unitário: R\$ 12,81 (doze reais e oitenta e um centavos)

HORIZONTE MOVEIS DE ESCRITORIO EIRELI ME, CNPJ N.º 6.536.588/0001-89

GRUPO 9

ITEM 79 - Canaleta PVC, autocolante dimensões 50x20x 2100mm Sistema X.
 Quantidade registrada: 600 Unidades
 Marca/Modelo: Heller Mann / CA220
 Valor Unitário: R\$ 20,00 (vinte reais)

ITEM 80 - Conector com tomada sequencial pisca-pisca para mangueira LED, à prova d'água.
 Quantidade registrada: 10 Unidades
 Marca/Modelo: Pial / CO110
 Valor Unitário: R\$ 19,00 (dezenove reais)

ITEM 100 - Luva condutete top 3/4"
 Quantidade registrada: 250 Unidades
 Marca/Modelo: Artex / LV34
 Valor Unitário: R\$ 2,00 (dois reais)

ITEM 101 - Mangueira LED, branco frio.
 Quantidade registrada: 500 Metros
 Marca/Modelo: Vamax / MA020
 Valor Unitário: R\$ 5,00 (cinco reais)

ITEM 102 - Plafon para teto bocal E27 de sobrepor branco com borne
 Quantidade registrada: 200 Unidades
 Marca/Modelo: Artex / E27
 Valor Unitário: R\$ 3,00 (três reais)

ITEM 103 - Refletor LED Holofote 10w temperatura da cor Branco Frio (6000 – 6500k) bivolt, ângulo 180 graus a prova d'água (IP66)
 Quantidade registrada: 50 Unidades
 Marca/Modelo: Artex / RF66
 Valor Unitário: R\$ 49,00 (quarenta e nove reais)

ITEM 104 - Refletor LED Holofote 50W (6000 a 6500K) a prova d'água

Quantidade registrada: 10 Unidades
 Marca/Modelo: Artex / RF50
 Valor Unitário: R\$ 94,66 (noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos)

ITEM 92
 Lâmpada LED de 9W a 12w, tubular, dimensão 600mm, (T8), temp cor 4000 k a 6500k, base GU13, tensão 90-220 v. com difusor de luz
 Quantidade registrada: 4.000 Unidades
 Marca/Modelo: Elgin / LED9
 Valor Unitário: R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)

DA FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O Ordenador de Despesas delega competência ao servidor responsável pela CHEFIA DO SETOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PATRIMONIAL - SCMP da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
 Ordenador de Despesas

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº

18.2020.CPL.0530769.2020.009809

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Aos 24 dias do mês de setembro de 2020, no Órgão Gerenciador, são registrados os preços da empresa abaixo mencionada, para formação de registro de preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrição de licença de uso da plataforma de softwares Microsoft 365, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com suporte técnico, incluindo serviço de migração da plataforma local e de treinamento, na modalidade EAS (Enterprise Agreement Subscription), de acordo com as condições constantes deste termo, visando suprir as necessidades das unidades do Ministério Público do Amazonas (MPAM), conforme especificações e condições estabelecidas no Edital do certame e anexos, conforme resultado do Pregão Eletrônico de referência.

As especificações constantes do respectivo Processo, assim como os termos da proposta de preços, integram o presente registro, independentemente de transcrição. O contrato, ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º, todos da Lei n.º 8.666/93, indicará o(s) local(is) de entrega dos produtos. O presente registro terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
 13.2020.CPL.0530763.2020.009809

FORNECEDOR: LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A, inscrita no CNPJ (MF) n.º 19.877.285/0002-52

ITEM: 1

DESCRIÇÃO: Licença de uso da plataforma Microsoft 365 - Tipo E1, Válida por 36 (trinta e seis) meses.

UNIDADE: Usuário

QTDE.: 1100 (hum mil e cem) unidades.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.199,16 (um mil cento e noventa e nove reais e dezesseis centavos).

ITEM: 2

DESCRIÇÃO: Licença de uso da plataforma Microsoft 365 - Tipo E3, Válida por 36 (trinta e seis) meses.

UNIDADE: Usuário

QTDE.: 50 (cinquenta) unidades.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.304,84 (três mil trezentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
 Leda Mara Nascimento Albuquerque
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Carlos Fábio Braga Monteiro
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Secretário-geral do Ministério Público:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Antonina Maria de Castro do Couto Valle
 Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Agnello Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adelton Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Sílvia Abdala Tuma
 Karla Fregapani Leite
 Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

ITEM: 3

DESCRIÇÃO: Licença de uso da plataforma Microsoft 365 - Tipo E5, Válida por 36 (trinta e seis) meses.

UNIDADE: Usuário

QTDE.: 10 (dez) unidades.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 5.610,96 (cinco mil seiscentos e dez reais e noventa e seis centavos).

ITEM: 4

DESCRIÇÃO: Treinamento Tipo 1 – Administração (40 Horas).

UNIDADE: Turma

QTDE.: 1 (uma) unidade.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 26.372,43 (vinte e seis mil trezentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos).

ITEM: 5

DESCRIÇÃO: Treinamento Tipo 2 – Usuários Finais (20 Horas).

UNIDADE: Turma

QTDE.: 5 (cinco) unidades.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.571,43 (dois mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos).

ITEM: 6

DESCRIÇÃO: Migração da plataforma local para a plataforma de comunicação e colaboração em nuvem, "Microsoft 365".

UNIDADE: Serviço

QTDE.: 1 (uma) unidade.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

DA FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O Ordenador de Despesas delega competência ao servidor responsável pelo DIRETORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução das atas de registro de preços aqui mencionadas.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**AVISO**

Procedimento nº 01.2020.00001369-1

Peça: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia-crime formulada por um noticiante anônimo, idoso, na qual relata que na Rua Afrânio Coutinho, 27, Conjunto Amazonino Mendes 2, Bairro Novo Aleixo, a 300 metros da Igreja Universal, existe um traficante que, além de vender drogas, também realiza festas com ingestão de bebidas alcoólicas e que isso está perturbando a sua tranquilidade.

O procedimento foi distribuído administrativamente pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais-CAO-CRIM à 22ª Promotoria de Justiça que, por sua vez, requisitou a preliminar investigação dos fatos.

A autoridade policial do 27º Distrito Integrado de Polícia expediu ordem de missão policial para verificação no local, porém os policiais não notaram nenhuma movimentação estranha.

No dia 07/06/2020, os investigadores retornaram ao local e falaram com uma vizinha, tendo a mesma informado que moram várias pessoas no mencionado endereço e que o dono aluga os quartos localizados no segundo piso. Aduziu, ainda, que houve algumas festas na residência há algum tempo, mas que pararam. Ao ser questionada acerca de alguma movimentação suspeita, a declarante respondeu negativamente.

Diante da ausência de comprovação da materialidade e indícios

de autoria, ficou prejudicada a instauração de procedimento policial.

Da mesma forma, sem prova da materialidade ou indícios suficientes da autoria não há justa causa para instauração do respectivo procedimento investigatório criminal.

Portanto, de acordo com o disposto no art. 15 da Resolução nº 13/2006-CNMP, o arquivamento da notícia de fato se impõe por falta de propositura da ação penal.

Ante o exposto, nos termos do art. 25, § 1º, IV, da Resolução nº 6/2015-CSMP, deixo de instaurar o respectivo procedimento investigatório criminal e INDEFIRO a notícia de fato.

Encaminhe-se cópia deste Despacho à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas e ao CAO-CRIM, para conhecimento.

Por se trata de notícia de fato não identificada, publique-se na forma do art. 18, §1º, da Resolução nº 6/2015-CSMP.

Após, archive-se de acordo com o art. 25, § 2º, da Resolução nº 6/2015-CSMP.

Manaus, 23 de setembro de 2020.

MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO

Promotor de Justiça

AVISO

Recomendação nº 06/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu Promotor Eleitoral infra firmado, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 127 da Constituição Federal; pelos artigos 26, 27, incisos I a IV e o seu parágrafo único, inciso IV, artigo 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal nº 8.625/93; pelos artigos 78 e 79 da Lei Complementar Federal nº 75/93, pelo Código Eleitoral, e ainda:

CONSIDERANDO ser a propaganda política matéria de ordem pública regulada por regras cogentes, não podendo, portanto, prescindir da atuação e o constante e vigilante do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO que caracteriza propaganda extemporânea subliminar ou invisível quando, leva-se ao conhecimento público, de forma dissimulada com uso de subterfúgios, candidatura própria ou de alguém, demonstrando de forma implícita, através de atos positivos do beneficiário ou negativo do opositor, que o beneficiário e o mais apto para assumir a função pública pleiteada.

CONSIDERANDO que a propaganda subliminar já é aceita por vários julgados do TSE, seguem alguns exemplos jurisprudenciais caracterizadores da propaganda subliminar ou invisível:

“(…) Propaganda eleitoral. Internet. Extemporaneidade. Caracterização. Matéria fática. Revolvimento. Não-provimento. 1. Caracteriza propaganda extemporânea a manutenção de página na Internet que contenha pedido de votos, menção a número de candidato ou ao de seu partido ou qualquer referência à eleição (Resolução-TSE no 21.610/2004, art. 3º, § 1º). (...)”(TSE, AC. no 21.650, de 9.11.2004, rel. Min. CARLOS VELLOSO.)

“RECURSO INOMINADO. PROPAGANDA ANTECIPADA. ARTIGO 36, § 3º, DA LEI Nº 9504/97. PENA DE MULTA. RECURSO PARCIALMENTE PROCEDENTE. CONVERSÃO DA UFIR PELO CRITÉRIO FIXADO PELO TSE. Página na internet poderá ser

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

mantida, desde que, até dia 6 de julho, nela não haja pedido de votos, menção ao número do candidato ou ao de seu partido ou qualquer outra referência à eleição” (TRE-SP, AC. 147791, pub. 15/07/2004, Rel. EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES. Grifo nosso).

CONSIDERANDO o que dispôs a Emenda Constitucional 107/2020 que determinou o adiamento das eleições municipais em razão da COVID19 para o dia 15/11/2020 (1º turno);

CONSIDERANDO que com o adiamento das eleições o início da propaganda eleitoral somente será permitido após 27/09/2020;

CONSIDERANDO que a violação da vedação e o do dispositivo supramencionado sujeitara o responsável pela divulgação e o beneficiário da propaganda explícita ou extemporânea subliminar, quando comprovado o seu prévio conhecimento, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

CONSIDERANDO que a responsabilidade do candidato e do pre candidato estará demonstrada se, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de 48 horas, sua retirada ou regularização;

CONSIDERANDO que a notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada por candidato, partido político, coligação, Ministério Público ou pela Justiça Eleitoral, por meio de comunicação feita diretamente ao responsável ou beneficiário da propaganda, com prova de recebimento, devendo dela constar a precisa identificação da propaganda apontada como irregular;

CONSIDERANDO a teoria da mera conduta já aceita pelo TSE, pela qual a proibição da propaganda irregular se estende aos pré-candidatos e que a rateio legis é diminuir o período de propaganda eleitoral, portanto, deve ser punido todo aquele que se comporta como se candidato fosse.

CONSIDERANDO ainda a teoria supracitada, não existe um prazo prefixado para a interposição de uma ARPI (Ação de Reclamação por Propaganda Irregular), devendo ser considerado como prazo inicial a mera constatação da irregularidade.

CONSIDERANDO que, dependendo do caso concreto, a propaganda explícita ou extemporânea subliminar irregular se torna um instrumento tão lesivo ad democracia que eg possível ate desequilibrar a igualdade de condições dos candidatos à disputa do pleito e ser um fator decisivo para influenciar o resultado geral da eleição, nestes casos, ha evidente abuso de poder político ou de autoridade, que será combatido pelo Ministério Público Eleitoral, através da AIJE (Ação de Investigação Judicial Eleitoral) ou AIME (Ação de Impugnação de Mandato Eletivo), que poderá ter como consequências a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes a deleção em que se verificou, alegam da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade;

CONSIDERANDO que, dependendo do caso concreto, a propaganda explícita ou extemporânea subliminar irregular pode causar infringência ao princípio da legalidade, destarte, o ato ilegal pode caracterizar improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei n. 8.429, de 02/06/1992, e sujeitam-se as disposições daquele diploma legal, em especial as cominações do art. 12, inciso III.

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a propaganda eleitoral irregular ou ilegal, assegurando o princípio da igualdade e, por

consequência, o equilíbrio eleitoral;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 9.504/97 e a Resolução nº 23.610/2019 do TSE que trata da propaganda eleitoral;

RESOLVE:

Recomendar a todos interessados que se abstenham das seguintes condutas tidas como propaganda eleitoral irregular:

- Realização de qualquer propaganda antecipada na internet em portais, páginas de provedores de acesso e redes sociais como Facebook, Instagram e Whatsapp em desacordo com a legislação eleitoral;

- Colar adesivos em veículos a serviço de órgãos públicos, taxis e ônibus;

- Confecção, utilização e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou outros bens ou materiais que possam proporcionar benefício ou vantagem ao eleitor;

- Fixação de placas, standartes, faixas e bandeirolas em postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

- Fixação de placas, standartes, faixas e bandeirolas em prédios tombados pelo patrimônio histórico, tapumes de obras e prédios públicos, árvores e jardins em áreas públicas, além de locais de acesso da população em geral, como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, escolas, faculdades, hortéis, ainda que de propriedade privada;

- Fazer propaganda por meio de outdoors, sob pena de retirada imediata do material;

- Pichação e pinturas; • Simulação de urnas;

- Showmíngios e apresentações artísticas;

- Veicular propaganda eleitoral paga no rádio e na televisão, salvo o horário gratuito; e

- Fazer qualquer espécie de propaganda subliminar, inclusive em calendários, cartões de felicitações, faixas, etc

- As presentes vedações não são exaustivas e não excluem a responsabilização civil, administrativa e criminal do infrator, previstas na Lei 9.504/97 e demais leis e atos normativos que veiculem a matéria

DETERMINO:

1. A publicação no Diário Oficial do MPAM (DOMPE) para amplo conhecimento;

2. Encaminhe-se a presente Recomendação:

- a) Ao Exmo. Senhor Prefeito de Nhamundá, para o devido conhecimento;

- b) Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nhamundá, solicitando a ampla publicidade no Legislativo Municipal;

- c) Aos Ilm^{os}. Senhores Presidentes ou Representantes locais de todos os Partidos Políticos, para o devido conhecimento e divulgação;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélis Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

d) Ao Exmº. Senhor Juiz Eleitoral da 43ª Zona Eleitoral para o devido conhecimento, requerendo a afiação nas dependências do Cartório Eleitoral;

e) Aos veículos de mídia locais;

f) Ao EXMO. SR. Coordenador do Centro de Apoio as Promotorias Eleitorais e ao Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Manaus/AM, 14 de setembro de 2020.

Márcio Pereira de Mello
Promotor Eleitoral

AVISO

Procedimento Administrativo n. 01/2020

RECOMENDAÇÃO N. 07/2020

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, II e IX, da Constituição Federal, e pelos artigos 6º, XX e 72, da Lei Complementar n.º 75/93, RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO aos diretórios municipais dos partidos políticos do Município de Nhamundá, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a proximidade das convenções partidárias (31 de agosto a 16 de setembro – EC 107/2020), bem como a necessidade de os Partidos respeitarem toda a legislação eleitoral, especialmente a Lei 9.504/97 e as disposições da Resolução TSE n. 23.609/2019, que disciplina os procedimentos de escolha e registro dos candidatos nas eleições 2020; CONSIDERANDO que o órgão partidário municipal deve estar devidamente constituído e registrado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral até a data da convenção (art. 2º, da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que nas Eleições 2020 estão vedadas as coligações proporcionais, ou seja, para vereador, bem como cada partido só pode registrar candidatos até 150% das vagas a preencher (art. 17, § 1º, CF; art. 10, da Lei 9.504/97 e Consulta TSE n. 600805-31/DF);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, e no artigo 17, § 2º, da Resolução TSE n. 23.609/2019, que determinam que cada partido deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero;

CONSIDERANDO que no cálculo do percentual mínimo (30%), de observância obrigatória, o arredondamento de qualquer fração deve ser sempre para cima, nos termos do art. 17, § 3º, da Resolução TSE n. 23.609/2019 (assim, por exemplo, se o Partido lançar um total de 14 candidatos, terá que ter no mínimo 5 mulheres, pois 30% de 14 é igual a 4,2, que deve ser arredondado para 5, e o máximo de 9 homens);

CONSIDERANDO que o cálculo dos percentuais de candidatos para cada gênero terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido e deverá ser observada

também nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, sob pena de indeferimento do pedido de registro do partido – DRAP, e, por consequência, o indeferimento de todos os candidatos a vereador daquele partido (art. 17, §§ 4º e 6º e art. 48, da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que a inclusão de candidaturas fictícias ou candidaturas-laranja, apenas para preencher o percentual mínimo de 30% exigido em lei, pode caracterizar abuso do poder político ou fraude eleitoral, que acarreta o indeferimento ou a cassação de todos os candidatos do partido, mesmo que já eleitos, seja através da Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE (art. 22, da LC 64/90, quando detectado antes da diplomação), seja através da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo – AIME (art. 14, § 10, da CF, quando o fato for detectado após a MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROMOTÓRIA ELEITORAL DA 43ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS diplomação), conforme vários precedentes do TSE nesse sentido, como, por exemplo, no Recurso Especial Eleitoral nº 19392, de 04/10/2019; na Ação Cautelar nº 060048952, de 12/03/2020 e no Recurso Especial Eleitoral nº 319, de 12/03/2020;

CONSIDERANDO que a apresentação de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima, pode caracterizar crime de falsidade ideológica (art. 350, do Código Eleitoral) e ato improbidade administrativa, acarretando para o agente a obrigação de devolver ao erário o que recebido durante a licença, além das demais sanções previstas na Lei n. 8.429/92 (multa, suspensão dos direitos políticos, perda do cargo, etc.);

CONSIDERANDO que os candidatos devem preencher todas as condições de elegibilidade (arts. 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.609/2019) e não incidir em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 11, 12 e 13 da Resolução TSE nº 23.609/2019);

CONSIDERANDO que as causas de inelegibilidades previstas na Lei Complementar n. 64/1990, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), serão aplicadas integralmente nas eleições de 2020, pois foram declaradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 29 e 30 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.4578 em 16/02/2012), inclusive sobre fatos pretéritos e pelo prazo de 8 (oito anos) anos do fato gerador da inelegibilidade previsto em lei, o que impõe aos Partidos Políticos critérios rigorosos na escolha e indicação de seus candidatos para que, além de preencherem as condições de elegibilidade, não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade;

CONSIDERANDO que a ata das convenções partidárias deve obedecer aos requisitos e procedimentos formais previstos no art. 6º, § 3º ao 9º e no art. 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

CONSIDERANDO que a ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura poderá ser suprida pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE n. 55) ou por declaração de próprio punho do candidato, nos termos do art. 27, § 5º e § 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, sob pena de indeferimento do registro de candidatura;

CONSIDERANDO que eventuais certidões criminais positivas de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

candidato devem ser acompanhadas de certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso, nos termos do art. 27, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019; CONSIDERANDO que o RCC já deve ser apresentado com a prova da desincompatibilização, se for o caso, para os candidatos que a lei exige o afastamento prévio, conforme exige o art. 27, V, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

CONSIDERANDO o prazo exíguo entre o final das convenções (dia 16 de setembro) e o registro de candidaturas (dia 26 de setembro), bem como que o pedido de registro perante a Justiça Eleitoral deverá ser apresentado somente em meio digital gerado pelo Sistema CANDex, com transmissão pela internet, até o dia anterior ou com entrega em mídia à Justiça Eleitoral, até as 19h do dia 26/09, instruídos eletronicamente com vários documentos exigidos pela legislação (ver arts. 18 a 30 da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que os formulários de DRAP e RRC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, juntamente com os documentos que os instruem, devem ser impressos e assinados pelos responsáveis. Ademais, os formulários e documentos devem ficar sob a guarda dos respectivos partidos políticos ou coligações até o término do prazo decadal para propositura das ações eleitorais. Permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado. Podendo, inclusive, serem requisitados à exibição pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas (art. 19, § 2º c/c art. 20, caput e §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE n. 23.610/2019);

CONSIDERANDO que, mesmo escolhidos em convenção partidária, a propaganda eleitoral dos candidatos só é permitida após 26 de setembro de 2020, nos termos do art. 1º, § 1º, IV, da EC 107/2020, e forma da Resolução TSE n. 23.610/2019, bem como a arrecadação e gastos de campanha só são permitidos após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º, 8º, 9º e 36 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;

CONSIDERANDO que, em razão da atual pandemia de COVID-19, o TSE considerou lícita a realização de convenções partidárias por meio virtual, bem como regulamentou a situação na Resolução TSE n. 23.623/2020, o que restou positivado na EC 107/2020, art. 1º, § 3º, III;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições e o tumulto do processo eleitoral, especialmente no processo de escolha e registro de candidaturas por Partidos e Coligações;

RESOLVE RECOMENDAR AOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS NO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ que, sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral:

1 – Verifiquem, antes da convenção, se o órgão de direção partidária municipal está devidamente constituído e regularizado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral, conforme exige o art. 2º, da Resolução TSE n. 23.609/2019. Em regra, a consulta está disponível no site do respectivo Tribunal Regional Eleitoral, na aba “Partidos”; ou em contato com mesmo Tribunal;

2 – Diante da vedação das coligações proporcionais, escolham em convenção candidatos até o máximo de 150% das vagas a preencher, nos termos do art. 17, § 1º, CF; do art. 10, da Lei

9.504/97 e da Consulta TSE n. 600805-31/DF;

3 – Observem o preenchimento de no mínimo 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero, mantendo estas porcentagens durante todo o processo eleitoral, mesmo no caso de preenchimento de vagas remanescentes ou de substituições, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo partido, conforme artigo 17, §§ 2º ao 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

4 – Formem suas listas de candidatos a Vereador com no mínimo 30% do gênero minoritário, calculando esse percentual sobre o número total de candidatos efetivamente levados a registro e arredondando qualquer fração sempre para cima, conforme artigo 17, §§ 2º ao 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

5 – Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas fictícias ou candidaturas-laranja, ou seja, de pessoas que não disputarão efetivamente a eleição, não farão campanha e não buscarão os votos dos eleitores, especialmente para o preenchimento do mínimo de 30% da cota de gênero, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo partido, que pode ser objeto de ação judicial antes ou depois da diplomação (AIJE ou AIME), bem como possível caracterização de crime eleitoral;

6 – Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima, sob pena de caracterização crime de crime eleitoral e ato improbidade administrativa;

7 – Só escolham em convenção candidatos que preenchem todas as condições de elegibilidade (arts. 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.609/2019) e não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 11, 12 e 13 da Resolução TSE nº 23.609/2019), notadamente aquelas previstas no art. 14, § 4º ao 8º, da Constituição Federal, e todas as hipóteses previstas na Lei Complementar n. 64/1990, Lei das Inelegibilidades, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa. Para tanto, os Partidos devem fazer uma análise minuciosa da situação jurídica e da vida pregressa dos seus pré-candidatos, para evitar candidatos “ficha suja”, os quais podem ter o registro de candidatura indeferido, pois além da cassação do registro ou diploma, os votos serão retirados do quociente eleitoral no sistema proporcional, prejudicando, assim, o próprio Partido;

8 – Observem os requisitos e procedimentos legais referentes à ata das convenções partidárias, especialmente os previstos no art. 6º, § 3º ao 9º e no art. 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019, inclusive a necessidade de transmissão ou entrega em mídia do arquivo da ata gerado pelo CANDex à Justiça Eleitoral no dia seguinte da convenção;

9 – Acompanhem e fiscalizem para que, na ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura, o respectivo candidato supra a falta pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE n. 55) ou por uma declaração de próprio punho, nos termos do art. 27, § 5º e § 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, salvo nova previsão do TSE em razão da pandemia de Covid-19;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

10 – Caso alguma certidão criminal de candidato for positiva, já juntar ao respectivo RRC a certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso, nos termos do art. 27, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

11 – Caso algum candidato, por exigência legal, tenha que se desincompatibilizar, já juntar ao respectivo RRC a prova da desincompatibilização, com fulcro art. 27, V, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

12 – Diante do exíguo prazo entre o fim das convenções e o registro de candidatura, providenciem com antecedência toda a documentação necessária para preencher e instruir o DRAP e o RRC (arts. 18 a 30 da Resolução TSE n. 23.609/2019). Quanto ao DRAP do partido, merece destaque os arts. 22 e 23, da Resolução TSE n. 23.609/2019, e quanto ao RRC dos candidatos, os arts. 24 a 27, da mesma Resolução, que contem um rol de informações e documentos que serão necessários;

13 – Mantenham sob a guarda do Partido ou Coligação os formulários de DRAP e RCC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, juntamente com os documentos que os instruem, os quais devem ser impressos e assinados pelos responsáveis e guardados até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais. Permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado. Inclusive, para serem exibidos caso sejam requisitados pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas (art. 19, § 2º c/c art. 20, caput e §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE n. 23.610/2019);

14 – Orientem e fiscalizem para que os candidatos, mesmo após escolhidos em convenção partidária, só realizem propaganda eleitoral a partir de 27 de setembro de 2020 (EC 107/2020), nos termos e forma da Resolução TSE n. 23.610/2019, bem como só façam arrecadação e gastos de campanha após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º, 8º, 9º e 36 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;

15 – Em razão da atual pandemia de COVID-19, para evitar aglomerações, realizem convenções virtuais, bem como observem as diretrizes para sua realização fixadas pelo Grupo de Trabalho do TSE (Resolução TSE n. 23.623/2020);

16 – Evitem deixar para os últimos dias o protocolo dos DRAPs e dos RRCs, evitando assim riscos e facilitando o julgamento dos pedidos de registro pela Justiça Eleitoral.

Além disso, o Ministério Público Eleitoral REQUISITA que os Diretórios Municipais dos Partidos informem a esta Promotoria, no prazo de até 5 (cinco) dias depois da respectiva convenção partidária: a) o nome completo das candidatas que compõem o percentual mínimo de 30% da cota de gênero; b) o nome completo de eventuais servidores públicos, civis ou militares, que serão candidatos pelo partido.

Por fim, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação, inclusive por meio e-mail, se necessário: a) ao Juiz Eleitoral desta Zona Eleitoral; b) à Câmara de Vereadores, e c) à Prefeitura Municipal.

Publique, também, no Diário Oficial Eletrônico do MP.

Manaus – AM, 14 de setembro de 2020

MÁRCIO PEREIRA DE MELLO
Promotor Eleitoral

AVISO

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 001/2020-3ªPJ

PORTARIA Nº 001/2020 – (ADITAMENTO)

O Ministério Público do Estado do Amazonas, através da 3ª Promotoria de Itacoatiara, pela Promotora de Justiça que subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos I e VII, da Constituição Federal de 1988, e artigo 27, parágrafo único, da Lei 8.625/39;

Considerando que o Ministério Público é o titular privativo da ação penal pública, nos termos da Constituição Federal;

Considerando que cabe ao Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, e outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que a Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 (CNMP), estabelece que o procedimento investigatório criminal é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá por finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

Considerando que o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação e que o procedimento será instaurado por portaria fundamentada, devidamente registrada e atuada, com a indicação dos fatos a serem investigados e deverá conter, sempre que possível, o nome e a qualificação do autor da representação e a determinação das diligências iniciais;

Considerando que o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução 181/2017/CNMP dispõe “Se, durante a instrução do procedimento investigatório criminal, for constatada a necessidade de investigação de outros fatos, o membro do Ministério Público poderá aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro procedimento”;

Considerando que além dos elementos probatórios já colhidos e da necessidade de reunião de outros mais, com a concentração das investigações em um só procedimento, até mesmo por economia processual;

RESOLVE

Determinar o aditamento da Portaria de Instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal para apuração de crimes relacionados desde a licitação do Pregão Presencial 019/2020, relativo a fornecimento de combustível por serviços de registros de preços, e demais ilícitos eventualmente ocorridos em decorrência dos contratos relativos ao procedimento licitatório.

Atue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Itacoatiara, 25 de setembro de 2020.

TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

AVISO**EXTRATO DE PORTARIA**

(Procedimento Administrativo nº 172.2020.000014 (origem nº 04/2020))

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Uatumã, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93.

Resolve: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fim de SUGERIR aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Presidente da Câmara do Município de São Sebastião do Uatumã/AM a elaboração de lei para instituir o serviço de acolhimento em família acolhedora, visando ao acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção.

São Sebastião do Uatumã, 11 de setembro de 2020.

PRISCILLA CARVALHO PINI
Promotora de Justiça

AVISO**AVISO DE ARQUIVAMENTO**

NOTÍCIA DE FATO Nº 192.2020.000004 – Promotoria de Justiça Eleitoral 18ª ZE – Barcelos.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, com atribuições eleitorais nesta 18ª Zona Eleitoral de Barcelos, pela Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art. 56 da Portaria PGR/PGE N. 01/2019, vem CIENTIFICAR A QUEM POSSA INTERESSAR, acerca do DESPACHO que determina o arquivamento da presente notícia de fato.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Procurador Regional Eleitoral, Ministério Público Federal no Estado do Amazonas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto nos arts. 56 e 57 da referida Portaria.

GABINETE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 18ª ZONA ELEITORAL DE BARCELOS, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2020.

KARLA CRISITINA DA SILVA SOUSA
Promotora de Justiça Eleitoral – 18ª ZE

AVISO

Procedimento n. 01.2020.00001369-1

Peça: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia-crime formulada por um noticiante anônimo, idoso, na qual relata que na Rua Afrânio Coutinho, 27, Conjunto Amazonino Mendes 2, Bairro Novo Aleixo, a 300 metros da Igreja Universal, existe um traficante que, além de vender drogas, também realiza festas com ingestão de bebidas alcoólicas e que isso está perturbando a sua tranquilidade.

O procedimento foi distribuído administrativamente pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais-CAO-CRIM à 22ª Promotoria de Justiça que, por sua vez, requisitou a preliminar investigação dos fatos.

A autoridade policial do 27º Distrito Integrado de Polícia expediu ordem de missão policial para verificação no local, porém os policiais não notaram nenhuma movimentação estranha.

No dia 07/06/2020, os investigadores retornaram ao local e falaram com uma vizinha, tendo a mesma informado que moram várias pessoas no mencionado endereço e que o dono aluga os quartos localizados no segundo piso. Aduziu, ainda, que houve algumas festas na residência há algum tempo, mas que pararam. Ao ser questionada acerca de alguma movimentação suspeita, a declarante respondeu negativamente.

Diante da ausência de comprovação da materialidade e indícios de autoria, ficou prejudicada a instauração de procedimento policial.

Da mesma forma, sem prova da materialidade ou indícios suficientes da autoria não há justa causa para instauração do respectivo procedimento investigatório criminal.

Portanto, de acordo com o disposto no art. 15 da Resolução nº 13/2006-CNMP, o arquivamento da notícia de fato se impõe por falta de propositura da ação penal.

Ante o exposto, nos termos do art. 25, §1º, IV, da Resolução nº 6/2015-CSMP, deixo de instaurar o respectivo procedimento investigatório criminal e INDEFIRO a notícia de fato.

Encaminhe-se cópia deste Despacho à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas e ao CAO-CRIM, para conhecimento.

Por se trata de notícia de fato não identificada, publique-se na forma do art. 18, §1º, da Resolução nº 6/2015-CSMP.

Após, archive-se de acordo com o art. 25, §2º, da Resolução nº 6/2015-CSMP.

Manaus, 23 de setembro de 2020

Mário Ypiranga Monteiro Neto
Promotor de Justiça

AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2020/000064398.01PROM_TFF
DESPACHO DE ARQUIVAMENTO
Inquérito Civil Nº 208.2020.000013
Número de origem: IC 017/2018 1º PJ de Tefé
Objeto: Desocupação em área de risco

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 25 de setembro de 2018 para apurar desocupação de uma área de risco, localizada no terreno Parque da Juliana, nesta cidade e comarca de Tefé/AM.

O procedimento iniciou-se a partir de reclamação formulada pela Sra. Maria da Conceição Cardoso Menezes, a qual relatou que, no dia 10 de maio de 2018, a Defesa Civil, juntamente com a Guarda Municipal e a Polícia Militar, desfizeram a residência que ela estava construindo, sem que ela ou seu esposo estivessem no local, tendo a sua filha assinado uma autorização.

Por meio dos Ofícios n. 66/2018-PGM/PMT e n. 137/2018-COMPDEC/PMT, o Município apresentou Relatório Descritivo, Relatório Fotográfico e Auto de Orientação da área de risco.

O Relatório de Vistoria em Área de Risco n. 017/2018/COMPDEC informou que, em vistoria realizada pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, no dia 10/05/2018, realizou-se a interdição e desocupação da casa da Sra. Maria da Conceição, que estava sendo erguida em área de risco localizada

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

no Parque da Juliana; que haviam realizado 03 tentativas de notificação dos proprietários, os quais, mesmo orientados de que o local não era seguro para a construção da residência, se negaram a assinar o Auto de Orientação.

Atestou, ainda, que ao fim do desmanche, todo o material da casa foi entregue à Jaimara Menezes, a qual assinou o Termo de Devolução de Material.

Ofício n. 789/2018-PGM/PMT esclareceu que a área da Praia da Juliana não possui Título Definitivo, por tratar-se de área de preservação permanente.

Ofício n. 184/2018-COMPDEC/PMT informou que a atribuição legal do COMPDEC/Tefé para realizar a desocupação e desmanche da casa teve como fundamento a Lei n. 12.608, de 10/04/2012 e que não foram restituídos valores à reclamante, em razão de a área ser de risco. Juntou-se relatório fotográfico, mostrando-se que a área é de inundação.

Ofício n. 264/2018-PMT/SEMMA apresentou mapa expondo a área de Preservação Permanente na Margem do Rio Tefé, em área urbana.

Ofício n. 754/2019-PGM/PMT acostou Relatório Técnico Fotográfico referente às construções vulneráveis a desastres naturais que se localizam às margens do Lago de Tefé, informando que algumas construções já foram notificadas quanto à determinação do seu desfazimento.

É, em síntese, o relatório. Doravante a manifestação.

Da análise dos documentos supramencionados, verifica-se que a desocupação e desmanche da residência da reclamante foram realizados de maneira regular, posto que o local, além de apresentar riscos por ser sujeito a inundações, desabamento e deslizamento de encostas, trata-se de área de preservação permanente, onde não é permitido a construção de residências.

Esgotadas as diligências possíveis, encontra-se resolvido, portanto, o objeto do presente, que se trata da desocupação irregular da reclamante, Inquérito Civil sem existência de fundamento para a propositura de ação civil pública.

Contudo, constatou-se a presença de outros moradores no local, fazendo-se necessária a instauração de procedimento administrativo para acompanhar a fiscalização e, se for o caso, desocupação das casas construídas nessa área de risco.

Pelo exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos moldes do artigo 39, I, da Resolução 006/2015-CSMP, com as comunicações e atos de praxe.

Determino, ainda, seja instaurado Procedimento Administrativo para acompanhar a fiscalização e desocupação das casas construídas em áreas de risco situada na orla de Tefé/AM.

Cumpra-se.

Tefé/AM, 18 de agosto de 2020.

FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2020/0000075303.02PROM_TFF
Notícia de Fato nº 209.2020.000002
DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para analisar a possibilidade de ajuizamento da ação de curatela.

É, em síntese, o relatório. Doravante a manifestação.

Fora juntado o estudo psicossocial, bem como a ação de curatela protocolada conforme comprovante juntado aos autos.

Nesse sentido, considerando o ajuizamento da demanda, resta exaurido o procedimento, pelo exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente, com as comunicações de praxe, de acordo com a Resolução 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público.

Por fim, considerando patente falta de interesse recursal, após ciência do protocolo da ação por parte do interessado, preferencialmente por meio telefônico, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Tefé, 23 de setembro de 2020.

FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0011/2020/50PJ

Inquérito Civil n.º 06.2020.00000780-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 50ª Promotoria de Justiça, pela Promotora de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, estabelecendo ainda que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete intentar Ação Civil Pública, em caso de danos causados ao meio ambiente, ex vi artigos 1º e 5º da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO o processo 2019.15848.15868.0.000729 da SEMMAS;

RESOLVO:

INSTAURAR o Inquérito Civil n.º 06.2020.00000780-1 para apurar as irregularidades da Estação de Tratamento de Efluentes do Condomínio River Park Residencial Clube, localizado na Av. Torquato Tapajós, nº 6740, Col. Terra Nova;

DETERMINO, desde já:

- 1) O registro do competente Inquérito Civil, com a devida autuação;
- 2) A designação da servidora Luhana Nyeves Martins Soares para secretariar os trabalhos;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

3) A publicação da portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público Estadual;

4) Requisite-se à SEMMAS para apresentar informações atualizadas acerca do cumprimento das pendências do Auto de Notificação 616/2018-GPHCS.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Manaus, 24 de setembro de 2020

Maria Cristina Vieira da Rocha
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0022/2020/51ªPJ

Notícia de Fato Nº: 01.2020.00002128-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2020.00002128-0, que trata de denúncia anônima no Ministério Público sobre o funcionamento da escola de tênis MAMED TÊNIS PONTA NEGRA II durante o período de restrição do funcionamento de estabelecimentos comerciais de serviços não essenciais, pelo Governo Estadual, como medida emergencial de proteção à saúde pública da pandemia do COVID-19, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 17 de setembro de 2020

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

PORTARIA Nº 0022/2020/56PJ

Inquérito Civil nº 06.2020.00000825-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 23, da Constituição Federal, estabelece como dever da União, Estados e Municípios cuidar da assistência pública, proteção e garantia das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que o art. 8º da lei 13.146/15 dispõe que é

dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu denúncia que informa acerca de exigência imposta pelo Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU para que a concessão de vale transporte para pessoa com deficiência seja obrigatoriamente assinado por médico especialista na área da deficiência;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de cento e vinte (120) dias, estabelecido no artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM;

CONSIDERANDO ser necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL 06.2020.00000825-5 para apurar exigência imposta pelo Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU para que a concessão de vale transporte para pessoa com deficiência seja obrigatoriamente assinado por médico especialista na área da deficiência;

II – DESIGNAR o servidora Luiza Veneranda Pereira Batista para secretariar o presente Inquérito Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Manaus-AM, 23 de setembro de 2020.

Mirtil Fernandes do Vale
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0023/2020/51ªPJ

Notícia de Fato Nº: 01.2020.00002127-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR, parte

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

interessada na Notícia de Fato Nº:01.2020.00002127-0, que cuida de denúncia sobre o funcionamento da loja APA MÓVEIS – UNIDADE COMPENSA durante o período de restrição do funcionamento de estabelecimentos comerciais de serviços não essenciais, pelo Governo Estadual, como medida emergencial de proteção à saúde pública da pandemia do COVID-19, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 17 de setembro de 2020

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0024/2020/51ªPJ

Notícia de Fato Nº: 01.2020.00002950-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2020.00002950-6, que cuida de denúncia sobre aglomerações ocorridas no "SUPERMERCADO VITÓRIA", na Avenida Torquato Tapajós, e a falta de dispensação de álcool em gel para o público. Além disso, que o estabelecimento comercial passa por irregularidades sanitárias, como carnes impróprias para o consumo, ambiente sujo com a presença de pragas, prazos de validade vencidos, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 18 de setembro de 2020

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

PORTARIA Nº 0024/2020/56PJ

Inquérito Civil nº 06.2020.00000827-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente

assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso dispõe, em seu art. 74, que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece em seu artigo 2º que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que a referida norma estabelece em seu artigo 19 nos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra o idoso serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde a quaisquer dos seguintes órgãos: I – autoridade policial; II – Ministério Público; III – Conselho Municipal do Idoso; IV – Conselho Estadual do Idoso; V – Conselho Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO que, no plano legal, violência contra o idoso é considerada qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu carta precatória oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que em síntese, solicita que sejam realizadas diligências visando a localização de familiares na cidade de Manaus-AM de pessoa idosa Sra. Maria Nazaré da Silva;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de cento e vinte (120) dias, estabelecido no artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM;

CONSIDERANDO ser necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL nº 06.2020.00000827-7 para apurar situação de abandono de pessoa idosa, Sra. Maria Nazaré da Silva, praticado por familiar que reside na cidade de Manaus-AM, bem como encaminhar informações para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro-RJ, acerca de possíveis familiares da idosa localizados nesta cidade;

II – DESIGNAR o servidora Luiza Veneranda Pereira Batista para

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

secretariar o presente Inquérito Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus-AM, 24 de setembro de 2020.

Mirtil Fernandes do Vale
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0025/2020/51ªPJ

Procedimento Administrativo Nº: 09.2019.00001713-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada no Procedimento Administrativo Nº:09.2019.00001713-2, cujo objeto trata de acompanhamento do andamento processual da Ação Civil Pública nº 0334314-64.2007.8.04.0001, que deverá ser concluído por ocasião do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos judiciais, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 18 de setembro de 2020

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0026/2020/51ªPJ

Procedimento Administrativo Nº: 09.2019.00001712-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada no Procedimento Administrativo Nº:09.2019.00001712-1, que acompanha a ACP 0364502-40.2007.8.04.0001 que deverá ser concluído por ocasião do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos judiciais, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 18 de setembro de 2020

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0027/2020/51ªPJ

Procedimento Administrativo Nº: 09.2019.00001711-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR, parte interessada no Procedimento Administrativo Nº:09.2019.00001711-0, que acompanha o andamento processual da Ação Civil Pública 0211428-58.2010.8.04.0001, que deverá ser concluído por ocasião do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos judiciais, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 18 de setembro de 2020

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0028/2020/51ªPJ

Procedimento Administrativo Nº: 09.2019.00001710-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR, parte interessada no Procedimento Administrativo Nº:09.2019.00001710-0, que acompanha o andamento processual da Ação Civil Pública 0651889-26.2018.8.04.0001, que deverá ser concluído por ocasião do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos judiciais, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 18 de setembro de 2020

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0029/2020/51ªPJ

Procedimento Administrativo Nº:09.2019.00001709-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada no Procedimento Administrativo Nº:09.2019.00001709-8, que acompanha o andamento processual

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

da Ação Civil Pública 0611690-64.2015.8.04.0001, que deverá ser concluído por ocasião do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos judiciais, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á seqüência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 18 de setembro de 2020

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0043/2020/78PJ – 78ª PRODEPPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 4º, inc. III, da Resolução n. 174/2017-CNMP, c/c o art. 23, inc. IV, da Resolução n. 006/2015-CSMP, vem INTIMAR os interessados nos autos na Notícia de Fato nº 01.2019.00007923-0, que tem por objeto: “Suposto dano ao erário detectado na prestação de Contas Anual da FAPEAM, exercício 2016 (processo TCE N.º 11320/2017), em razão de não comprovação de gastos com despesas e passagens, no valor de R\$ 243.362,48.”, para tomar ciência do DESPACHO Nº 0084.2020.78PRODEPPP, que pôs término ao referido Procedimento, considerando que a ausência de lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Por oportuno informo que, caso haja discordância em relação ao citado despacho de indeferimento, aos interessados caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015

Manaus, 23 de setembro de 2020

Hilton Serra Viana
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0085/2020/58PJ

Manaus, 14 de agosto de 2020

Notícia de Fato Nº 01.2019.00006697-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista maiores informações sobre os notificantes, vem, por este meio, cientificar as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2019.00006697-8, nos termos do art. 23 e do art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso, conforme o inserto nos artigos 18, § 1º, e 20, caput e §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, a ser interposto perante o Conselho Superior do Ministério Público, localizado na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus, Amazonas.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0113/2020/58PJ

Manaus, 24 de setembro de 2020

Notícia de Fato Nº 01.2020.00001122-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, em cumprimento ao Despacho nº 197.2020.58PJ, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução nº 006/2015-CSMP, tendo em vista a parte ser sigiloso(a), vem, por este meio, solicitar ao noticiante que complementemente a presente Notícia de Fato, apresentando cópia do Laudo Médico constatando sua condição crônica de ASMA, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, sob pena de arquivamento.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0122/2020/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007; CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2020.00001852-0, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2020.00000815-5 “para apurar denúncia de que a delegada Elizabeth Silva de Paula, da DEAAI, supostamente teria praticado violência contra a mulher, assédio moral e exposição da filha menor de idade da sra. Audicléia Silva Lucas. ”, e determino:

- a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;
- b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça. CUMPRASE.

Manaus, 22 de setembro de 2020

JOÃO RODRIGUES GASPAR
Promotor de Justiça respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0123/2020/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007; CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2020.00001839-7, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2020.00000816-6 “para apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais militares em desfavor de Vandanielson de Oliveira Leite Brito, em outubro de 2019, no momento de sua prisão ”, e determino:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;
 b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;
 2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.
 CUMPRASE.
 Manaus, 22 de setembro de 2020
 JOÃO RODRIGUES GASPAR
 Promotor de Justiça respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

Manaus, 25 de setembro de 2020
 JOÃO RODRIGUES GASPAR
 Promotor de Justiça respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0124/2020/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).
 CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;
 CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2020.00001804-2, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;
 RESOLVE:
 1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2020.00000817-7 "para apurar suposta prática do crime previsto no Art. 268, do CP, pelo CB QPPM ROBSON DE CASTRO BARATA, lotado na 24ª CICOM, em desfavor da sociedade", e determino:
 a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;
 b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;
 2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.
 CUMPRASE.
 Manaus, 22 de setembro de 2020
 JOÃO RODRIGUES GASPAR
 Promotor de Justiça respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0126/2020/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).
 CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;
 CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2020.00001844-2, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;
 RESOLVE:
 1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2020.00000639-0 "para apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais a identificar em desfavor de José Werbson Marinho de Macedo e Gustavo de Souza Uchoa, reclamados em audiência de custódia" e determino:
 a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;
 b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;
 2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.
 CUMPRASE.
 Manaus, 25 de setembro de 2020
 JOÃO RODRIGUES GASPAR
 Promotor de Justiça respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0127/2020/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).
 CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;
 CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2020.0001843-1, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;
 RESOLVE:
 1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2020.00000638-0 "para apurar suposta demora na expedição de carteiras de identidade no PAC do bairro da Compensa." , e determino:
 a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;
 b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências Preliminares do presente PIC;
 2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.
 CUMPRASE.
 Manaus, 25 de setembro de 2020
 JOÃO RODRIGUES GASPAR
 Promotor de Justiça respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0125/2020/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).
 CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;
 CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2020.0001838-6, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;
 RESOLVE:
 1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2020.00000651-3 "a apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais a identificar em desfavor de Jairo da Silva Cardoso e Alexandre Basílio de Jesus", e determino:
 a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;
 b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;
 2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.
 CUMPRASE.

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0128/2020/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
 Leda Mara Nascimento Albuquerque
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Carlos Fábio Braga Monteiro
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Secretário-geral do Ministério Público:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Antonina Maria de Castro do Couto Valle
 Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Laura Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcellos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Aguiar Belbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adilton Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Sílvia Abdala Tuma
 Karla Fregapani Leite
 Adilton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007; CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2020.00001842-20, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2020.00000637-9, "para apurar relatos de agressão sofrida pela menor Karla Bentes de Siqueira e supostamente perpetradas nas dependências do 14º DIP", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRASE.

Manaus, 25 de setembro de 2020

JOÃO RODRIGUES GASPAR

Promotor de Justiça respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0129/2020/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2020.00001841-0, cujo prazo

de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2020.00000636-8 "para apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais a identificar em desfavor de Jeovane de Araújo Martins e Robecir Ferreira da Silva Júnior" e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRASE.

Manaus, 25 de setembro de 2020

JOÃO RODRIGUES GASPAR

Promotor de Justiça respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0130/2020/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2020.00001840-9, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali

apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2020.00000635-7 "para apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais a identificar em desfavor de Gabriel Silva dos Santos, e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRASE.

Manaus, 25 de setembro de 2020

JOÃO RODRIGUES GASPAR

Promotor de Justiça respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0131/2020/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2020.00001817-5, cujo prazo

de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2020.00000634-6 "para apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais a identificar em desfavor de Daniel Ascensão Amorim", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRASE.

Manaus, 25 de setembro de 2020

JOÃO RODRIGUES GASPAR

Promotor de Justiça respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0132/2020/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2020.00001773-2, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali

apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2020.00000633-5 "para apurar suposta morosidade por parte da Autoridade Policial do 12º DIP em dar prosseguimento ao B.O. nº 20.E.0148.0000341", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRASE.

Manaus, 25 de setembro de 2020

JOÃO RODRIGUES GASPAR

Promotor de Justiça respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0133/2020/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2019.00008339-9, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2020.00000632-4, "para apurar supostos crimes de lesão corporal e tortura praticados por policial civil do 14º DIP em desfavor de Katiany Avelino da Silva, bem como possível recusa por parte da investigadora do 13º DIP em registrar ocorrência e solicitar exame de corpo de delito para a noticiante", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

c) registro no SISTEMA DE RASTREAMENTO DE TORTURA DO AMAZONAS (RTAM);

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRASE.

Manaus, 25 de setembro de 2020

JOÃO RODRIGUES GASPAR

Promotor de Justiça respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0134/2020/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2020.00001861-0, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2020.00000631-3 "para apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais a identificar em desfavor de Filipe Fontes Batalha, e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRASE.

Manaus, 25 de setembro de 2020

JOÃO RODRIGUES GASPAR

Promotor de Justiça respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0135/2020/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2020.00001862-0, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2020.00000630-2 "para apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais a identificar em desfavor de Raimundo Gadelha Prestes Neto e Iago Pinheiro de Sousa, e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRASE.

Manaus, 25 de setembro de 2020

JOÃO GASPAR RODRIGUES

Promotor de Justiça respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2020/0000076281

Somente é possível importar o texto gerado pelo editor do MPVIRTUAL. Cole aqui o conteúdo do documento.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2020/0000075233

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 183.2020.000017

Portaria nº 2020/0000075233

Representado(s): Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA

Prefeitura Municipal de Tapauá

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a elaboração e implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Tapauá/AM

Tapauá, 22 de Setembro de 2020

BRUNO BATISTA DA SILVA

Promotor de Justiça de Tapauá

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0136/2020/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2020.00001822-0, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

apurados;
RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2020.00000612-4 "para apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais a identificar em desfavor de David Alfaia das Neves, e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.
CUMPRASE.

Manaus, 25 de setembro de 2020

JOÃO GASPARD RODRIGUES

Promotor de Justiça respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

de perda do poder familiar da Investigada, em relação à sua filha THAYSSA ALESSANDRA SILVA DE LIMA, nascida em 01/07/2004. Diante do exposto, decido pelo Arquivamento com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Remeta-se cópia desta decisão à 28ª PJ, para as medidas que julgar cabíveis, em relação a suposta necessidade de perda do poder familiar da Investigada, em relação à sua filha adolescente THAYSSA ALESSANDRA SILVA DE LIMA;

II – Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), em razão dos autos terem sido encaminhados por órgão público em face do dever de ofício, nos termos do art. 18, §2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

III – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus, 24 de setembro de 2020

ANTONIO JOSÉ MANCILHA

Promotor de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO 02XX/2020/57PJ

Notícia de Fato: 01.2020.00002756-3

Investigada: Saide Bezerra da Silva

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Assunto: Necessidade de Ação de Destituição do Poder Familiar em Relação à Jovem Thatiane Jamille Silva de Lima

Ementa: Direito de Família. Poder Familiar. Maioridade Civil. Perda do Objeto. Arquivamento. Vulnerabilidade Social da Vítima de Estupro. Inocorrência. Deferimento de Medidas Protetivas em Seu Favor e Afastamento do Convívio com os Indiciados (Genitora e Padrasto). Indeferimento Liminar. Arquivamento. Suposta Necessidade de Ação de Destituição do Poder Familiar da Investigada em Relação à Adolescente Thayssa Alessandra Silva de Lima. Remessa de Cópia à 28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível

Trata-se de Notícia de Fato, oriunda do Ofício nº 426/2020 – 1ª VECCDSCA, por meio do qual o Juízo de Direito da 1ª VECCDSCA, da Comarca de Manaus, encaminhou, no dia 17/08/2020, cópia dos autos do Processo nº 0239289-09.2016.8.04.0001, ao CÃO-IJ, para fins de possível ajuizamento de ação de destituição do poder familiar em desfavor de SAIDE BEZERRA DA SILVA. Ato contínuo, a 28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível, no dia 10/09/2020, constatando que a vítima já havia atingido a maioridade civil, determinou o encaminhamento da presente Notícia de Fato: a) tanto a este Órgão de Execução, sem qualquer fundamentação, mas talvez pela suposta situação de vulnerabilidade social da vítima; b) quanto à Promotoria de Justiça que atua perante a 1ª VECCDSCA, vez que a perda do poder familiar seria consequência da condenação nos crimes ali processados.

Os autos vieram acompanhados de cópia dos autos do referido processo judicial.

É o relatório.

Passo a considerar.

Verifico, preliminarmente, que a maioridade da vítima não estaria somente a encerrar as atribuições da 28ª PJ, mas, principalmente, a esvaziar o objeto da pretensão de perda do poder familiar.

Por outro lado, consta dos autos, informações de deferimento, no dia 03/10/2016, de medida protetivas em favor da vítima, a serem cumpridas pelos Indiciados (seu padrasto e sua genitora), sendo informado, ainda, que a vítima e sua irmã THAYSSA ALESSANDRA SILVA DE LIMA, desde o dia 19/05/2015, passaram a morar com o seu genitor, não havendo interesse em morar com a genitora delas, não havendo falar, portanto, em situação de vulnerabilidade social em relação à vítima (fls. 15 e 37).

Assim, em razão da inexistência de lesão ou ameaça de lesão a direitos tutelados por esta 57ª PRODIHC, o indeferimento liminar é medida que se impõe.

No entanto, afigura-se prudente, o envio de cópia à 28ª PJ, para as medidas que julgar cabíveis, em relação a suposta necessidade

AVISO Nº Aviso 017.2020.13PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 18º, §3º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência ao Senhor Francisco Castro da Costa sobre o indeferimento e arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2019.00006935-3, que tem como objeto SUSPEIÇÃO. EDUCAÇÃO. Possível assédio moral de gestores da SEDUC contra servidor. Francisco Castro da Costa..

Por oportuno, informa-se que, do indeferimento da notícia de fato cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, vide art. 20, Resolução N.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 21 de setembro de 2020

HILTON SERRA VIANA

Promotora de Justiça em substituição na 13ªPRODEPPP

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

PORTARIA N. 14/2020 – PROM17ªZE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL – PROM17ªZE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio da Promotoria Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral vem, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigos 14, § 9º; 37, §1º; 127, *caput*; 129, II, III e IX), legais (artigo 6º, XX, da LC nº75/93 c/c artigo 27, IV, da Lei n. 8.625/93 e artigos 73, § 7º e 74, ambos da Lei n. 9.504/97) e regulamentares (artigo 15, da Resolução n. 23-CNMP).

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 25/09/2020.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

CONSIDERANDO que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que a prática de condutas vedadas, além de caracterizarem afronta às normas jurídico-eleitorais, constituem também atos de improbidade administrativa violadores dos princípios da Administração Pública (art. 11, I da Lei n. 8.429/92) sujeitando os responsáveis às disposições desse diploma normativo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 73, V da Lei n. 9.504/97, são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, a nomeação, a contratação ou de qualquer forma a admissão, demissão sem justa causa, supressão ou readaptação de vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, a remoção, a transferência ou a exoneração de servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito;

CONSIDERANDO que, segundo a jurisprudência do TSE, “o abuso do poder político ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade das eleições” (AgR-REspe nº 36.357/PA, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 27.4.2010);

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 25/09/2020.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**

CONSIDERANDO que, no dia 21 de agosto de 2020, o Sr. Jurandir Nunes Peixoto publicou aviso de licitação para a contratação de microempreendedores individuais para a prestação de serviços de limpeza urbana em logradouros públicos, sendo poda de árvores e jardins, roçagem e capinagem, varrição de ruas e praças, rastelagem e raspagem de sarjetas, pinturas de meio-fio, calçadas e recolhimento de entulhos em geral;

CONSIDERANDO que houve a limitação de participação de licitantes apenas para microempreendedores individuais, impedindo-se a participação de outros concorrentes e promovendo-se uma licitação exclusiva para uma categoria de pessoas;

CONSIDERANDO que o fracionamento do objeto em dezesseis contratações de pessoas físicas indica a tentativa de burla da realização de concurso público para viabilizar a formação de vínculo direto entre a Prefeitura Municipal de Humaitá com os contratados;

CONSIDERANDO que a conduta de contratar pessoal, ainda que de forma simulada e sob o argumento de prévia submissão a um processo licitatório, configura a prática da conduta vedada inscrita no art. 73, V da Lei n. 9.504/97, que proíbe qualquer forma de contratação de pessoal dentro dos três meses antes da data das eleições;

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 25/09/2020.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 184.2020.000029, instaurada para a apuração dessa contratação irregular e o não esgotamento das instruções probatórias necessárias para a definição das medidas a serem apelo Ministério Público;

RESOLVE:

- 1 – **CONVERTER** a Notícia de Fato n. 184.2020.000029 em procedimento preparatório eleitoral para apurar se a contratação de microempreendedores individuais pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, nos autos do Processo Administrativo n. 1057/2020, violou a proibição imposta aos agentes públicos contida no art. 73, V da Lei n. 9.504/97;
- 2 – **DETERMINAR** a autuação e o registro da presente portaria no sistema eletrônico de tramitação de feitos extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Amazonas – MP Virtual;
- 3 – **DETERMINAR**, em razão da atribuição eleitoral, a distribuição não aleatória do Procedimento Preparatório Eleitoral para a Promotoria Eleitoral com atuação perante a 17ª Zona Eleitoral;
- 4 – **REQUISITAR** do Sr. Herivaneio Vieira de Oliveira, prefeito municipal, e do Sr. Renato Sousa dos Santos, pregoeiro, a cópia dos autos do Processo Administrativo n. 1057/2020;

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 25/09/2020.



Notícia de Fato 184.2020.000029 - Documento 2020/0000076267 criado em 25/09/2020 às 14:42

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 29b7b91a

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

5 – **JUNTAR** a cópia da Notícia de Fato n. 162.2020.000030, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM a estes autos;

6 – **ENCAMINHAR**, por e-mail, no formato PDF, cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Amazonas – CAO – Eleitoral e para o Procurador Regional Eleitoral, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: cao-eleitoral@mpam.mp.br e pram-eleitoral@mpf.mp.br, comprovando-se nos autos;

7 – **NOMEAR**, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Klelnyr Lobo, servidora à disposição desta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM;

7 – **AFIXE-SE**, na portaria desta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, cópia desta portaria;

8 – **PUBLIQUE-SE** esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 22 de setembro de 2020.

WESLEI MACHADO

Promotor Eleitoral

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 25/09/2020.



Notícia de Fato 184.2020.000029 - Documento 2020/0000076267 criado em 25/09/2020 às 14:42

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 29b7b91a

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>